

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

UASG 984123

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 31.00316151/2026-60

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8100003 – 000005/2026		
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	31.00316151/2026-60	
PROCESSO DQ	DQ 91.021/2026	
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia, consistentes na manutenção corretiva do sistema de motobombas e motores da fonte da Praça da Liberdade, no Município de Belo Horizonte, com fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e equipamentos.	
VALOR TOTAL:	R\$ 113.465,72 (Cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos)	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO (AFERIDO DE FORMA GLOBAL)	
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM	
LOCAL	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA SESSÃO DE LANCES	HORÁRIO DA ABERTURA	HORÁRIO DO FECHAMENTO
23/06/2026	08hs	14hs

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO
7. DO ENVIO DA PROPOSTA
8. CONDUÇÃO DO CERTAME
9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
10. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL
11. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA
12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
13. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL)
COMPATÍVEIS COM AQUELES INSERIDOS NO SISTEMA
14. ENCERRAMENTO
15. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, GARANTIA À EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO
CONTRATO
16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
18. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE
19. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, torna público que realizará procedimento de **Dispensa de Licitação**, com o critério de julgamento de **MENOR PREÇO (AFERIDO DE FORMA GLOBAL)**, para ter seu objeto executado sob o regime de **empreitada por preço unitário** nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. OBJETO

2.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia, consistentes na manutenção corretiva do sistema de motobombas e motores da fonte da Praça da Liberdade, no Município de Belo Horizonte, com fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações e condições constantes neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sítio - Portal de Compras MG e as especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, o fornecedor participante deverá obedecer a este último.

3. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado é de **R\$ 113.465,72 (Centro e treze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, data base **janeiro/2026**.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços licitados serão custeados com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme rubrica (s) nº:

2700.1300013.18.541.233.2811.0002.449051.28.1.500.000 – CO 0000 da Secretaria

Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI.

Reduzido 2026: 27000431

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Serão admitidas a participar desta Dispensa de Licitação as pessoas físicas e jurídicas:

5.1.1 que atendam às exigências do Termo de Referência e seus anexos, **vedada, expressamente, a formação de consórcios**, por se tratar de serviço cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa.

5.2. Não poderão disputar esta Dispensa de Licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- 5.2.1 o autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo;
- 5.2.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 5.2.2.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.2.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.2.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.2.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 5.2.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.2.7 agente público deste órgão licitante e/ou do órgão contratante;
- 5.2.8 terceiros que tenham auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 5.2.9 pessoa jurídica que estiver sob decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação; ou que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- 5.2.10 pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Aviso de Dispensa de Licitação.

- 5.2.11 enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- 5.2.12 empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 5.2.13 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.2.14 demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

6. CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no CAGEF - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, gerido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, nos termos do Decreto Estadual nº 45.018, de 20 de janeiro de 2009.

- 6.1.1 O cadastro no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).
- 6.1.2 Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Aviso.
- 6.1.3 O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 6.1.4 É de responsabilidade do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
- 6.1.5 Para informações relativas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, o interessado poderá consultar as orientações disponibilizadas no Portal de Compras MG. Para dúvidas relacionadas ao acesso, navegação e utilização do sistema, deverão ser observados os canais de atendimento disponibilizados pelo Portal de Compras MG.

6.2. O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.

- 6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4. O licitante responsabiliza-se pelo acompanhamento das operações no [Portal de Compras MG](#), admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 7.1. A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da **Proposta**, no valor global dos serviços.
- 7.2. Após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, os licitantes deverão cadastrar a **proposta** inicial com o valor GLOBAL na Moeda **Real** até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** – [Portal de Compras MG](#) quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 7.3. A **Proposta** deverá indicar sua validade, a qual será de no **mínimo 100 (cem) dias**, a contar da data limite para sua entrega.
- 7.4. No momento do envio da Proposta o Licitante deverá declarar, por meio do sistema eletrônico, em campo específico:
- 7.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 7.4.2 Não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente.
- 7.4.3 Para fins de verificação de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF, nos termos do art. 68, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

- 7.4.4 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.4.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.4.6 Que a **Proposta** apresentada para esta Dispensa de Licitação foi elaborada de maneira independente;
- 7.4.7 Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observados os requisitos do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, no caso das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas Equiparadas (SCE).
- 7.4.7.1 Nos casos de ampla concorrência, a assinalação do campo “não” por microempresas e empresas de pequeno porte produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.5 O Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.6 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita as sanções penais e administrativas cabíveis.
- 7.7 Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a **Proposta** anteriormente apresentada.
- 7.8 Ao cadastrar sua **Proposta** no sistema eletrônico, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.
- 7.9 A apresentação da **Proposta** implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 7.10 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.11 Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 7.12 É de inteira responsabilidade do Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento,

objeto desta Dispensa de Licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

- 7.13 Conforme Lei Municipal nº 9.145/2006, ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)- os serviços contratados pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município, desde que seja descontado expressamente do valor do serviço constante do documento fiscal emitido o percentual referente à alíquota do imposto, que incidiria sobre a operação, se não fosse a isenção.
- 7.14 Para fins de aplicação da isenção de que trata o subitem anterior, os licitantes deverão fazer constar de suas propostas comerciais o valor do serviço sem se considerar a isenção do ISSQN, cujo valor respectivo deverá ser igualmente informado como desconto incondicionado a ser concedido no caso da contratação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 12.332/2006.
- 7.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.16 Todos os dados informados pelo Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.17 As **Propostas** ficarão disponíveis no sistema eletrônico para acesso às demais licitantes.
- 7.18 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7.19 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 7.19.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 7.19.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 7.20 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 7.21 O valor final mínimo parametrizado na forma do **item 7.19** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 7.22 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 7.23 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 CONDUÇÃO DO CERTAME

- 8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no sistema eletrônico disponível no sítio do [Portal de Compras MG](#).
- 8.2. A operacionalidade do sistema eletrônico é de responsabilidade do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – Portal de Compras MG, junto ao qual os licitantes deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento, bem como obter instruções detalhadas para sua correta utilização. .
- 8.3. O Licitante poderá consultar o manual do Fornecedor disponível no sítio eletrônico [Portal de Compras MG](#).
- 8.4 A participação na Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da **Proposta** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação.
- 8.5 O encaminhamento da **Proposta** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua **Proposta**.
- 8.6 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.7 No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente Dispensa de Licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do Portal de Compras MG., na data e horário indicados neste Aviso de Abertura de Dispensa de Licitação.
- 9.2. Na data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances, também já previsto neste Aviso.
- 9.3. Iniciada a fase competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG .

9.4 O fornecedor será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado e corresponder ao **MENOR PREÇO** aferido sobre o preço Global.

9.4.1 O fornecedor somente poderá oferecer lance de **valor inferior** em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, quando for o caso.

9.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

9.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6 Durante a sessão pública os fornecedores serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

9.7 Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

9.8 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9.9 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.10 Na hipótese de haver **lances de mesmo valor**, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.

9.11 Na hipótese de haver empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.12 Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as Propostas serão desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021.

9.13 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, promotora da Dispensa de Licitação, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15 Encerrada a sessão pública de lances, o sistema divulgará o nome do Licitante detentor do menor valor.

9.16 Do empate ficto

- 9.16.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME), microempreendedores individuais (MEI), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas Equiparadas (SCE), assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e com observância aos critérios definidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 neste Aviso.
- 9.16.2 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, ou Sociedades Cooperativas Equiparadas sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento)** superiores ao **MENOR PREÇO (AFERIDO DE FORMA GLOBAL)**
- 9.16.3 O empate ficto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, microempreendedor individual ou Sociedade Cooperativa Equiparada.
- 9.16.3.1 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.16.3.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo **de 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.16.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16.4 Do empate real

- 9.16.4.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.16.4.2 Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.
- 9.16.4.3 As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10 DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11 CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicoseleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de	SIM	NÃO	NÃO

Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/			
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

10.2 Constatada a existência de impedimento à participação durante a realização do certame, o Licitante será convocado para manifestação prévia a sua inabilitação no prazo de 2 (dois) dias úteis, admitida a prorrogação, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada.

10.3 Caso o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício nos termos da Lei e deste Aviso de Dispensa de Licitação.

10.4 Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos.

11 DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

11.1 O critério de julgamento das propostas será **MENOR PREÇO (AFERIDO DE FORMA GLOBAL)**, observadas as exigências deste Aviso de Dispensa de Licitação, seus anexos e o valor teto estimado.

11.2. No certame serão analisados os preços unitários constantes na proposta, portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

11.3. Os preços unitários dos itens constantes das Propostas não podem exceder aos preços unitários estabelecidos no orçamento estimado da contratação.

11.4. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 3 (três) dias, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

11.5. Deverão ser anexados os seguintes documentos:

11.5.1. Proposta Comercial conforme **Anexo II** – Modelo de Proposta Comercial;

11.5.2. **Planilha de Orçamento**, assinada pelo responsável pelo orçamento do Licitante, com a cotação de preços do Licitante, guardando absoluta fidelidade com a(s) **Planilha(s) de Orçamento** fornecida(s) pela SMOBI, no que se refere às atividades, unidades e quantidades;

11.5.2.1. O Licitante deverá apresentar **Planilha de Orçamento** e em arquivo digital em formato Microsoft Excel, fornecido pela SMOBI, conforme a que integra o **Apêndice I do Anexo I** deste Edital, com a coluna “**Valor Cotado**” devidamente preenchida(s) pelos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pelo Licitante.

- a. A **Planilha de Orçamento** fornecida pela SMOBI no arquivo digital, não poderá ser alterada, à exceção das células editáveis realçadas em amarelo (razão social, n.º CNPJ, responsável, Leis Sociais, Valor cotado) que devem ser preenchidas no mesmo arquivo digital fornecido. Esse arquivo possui trava de segurança nas células não editáveis e quando copiado perde a certificação do Sistema utilizado para análise das **Propostas**.
- b. Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela Licitante a serem inseridos na coluna “**Valor Cotado**” deverão ter duas casas decimais. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através de fórmula, deverá ser utilizada a função **ARRED(...)** do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.

11.5.3. **detalhamento das Composições de Preços Unitários** de **TODOS** os itens constantes da(s) **Planilha(s) de Orçamento**, indicando os quantitativos de consumo de cada insumo que forma o custo unitário em meio digital, em formato Microsoft Excel, editável;

11.5.4. **detalhamento de cálculo das leis sociais**, que reflita as formas de contratação de mão de obra a ser utilizada pelo Licitante na execução do Contrato;

11.5.4.1. O Licitante deverá apresentar também, quando for o caso, o detalhamento dos encargos incidentes sobre a contratação de profissionais realizada através de contrato de prestação de serviços ou através de outros vínculos que não o empregatício, considerando os encargos incidentes sobre a forma de contratação adotada.

11.5.4.2. Em caso de divergência entre o percentual de encargos sociais adotado na composição do preço unitário constante da Proposta Comercial e o efetivamente dispendido pelo Licitante, serão adotadas as orientações a seguir:

- a. adoção de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b. Adoção de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido unilateralmente da planilha de preços unitários e haverá glosa dos valores, quando do pagamento, e/ou redução para fins de ressarcimento dos pagamentos indevidos.

11.5.5. Cronograma Físico Financeiro Básico, conforme modelo do **Apêndice II do Anexo I** do Aviso de Licitação

11.5.5.1. O Licitante poderá apresentar **Cronograma Físico Financeiro** com prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente justificado. O Licitante não poderá, entretanto, pleitear, posteriormente, ou justificar aditamentos de prazo e/ou valor decorrentes desta eventual redução de prazo.

11.6. A prorrogação de que trata o **item 11.4** poderá ocorrer nas seguintes situações:

11.6.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

11.6.2. de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos para a verificação de conformidade de que trata o **item 11.4**

11.6.3. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor **MENOR PREÇO (AFERIDO DE FORMA GLOBAL)**, conforme modelo de Proposta Comercial.

11.6.4. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

11.6.5. Para assinatura eletrônica poderá ser utilizado o Portal de Compras MG. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

- 11.6.6. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 11.7. Será desclassificada a Proposta que:
- 11.7.1. contenha vícios insanáveis;
 - 11.7.2. não obedeça às especificações técnicas previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação;
 - 11.7.3. apresente preço inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 11.7.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
 - 11.7.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do Aviso de Dispensa de Licitação, desde que insanável.
- 11.8. O(a) Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.10. A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na Proposta.
- 11.11. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 18.289, de 28 de março de 2023.
- 11.12. É facultado ao(à) Agente de Contratação, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, desde que não seja alterada a substância da **Proposta**, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.
- 11.13. O Licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.
- 11.14. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

- 11.15. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os Licitantes.
- 11.16. Em caso de desclassificação da **Proposta Comercial de MENOR PREÇO (AFERIDO DE FORMA GLOBAL)**, proceder-se-á à análise da **Proposta Comercial** imediatamente mais vantajosa, sem prejuízo do exercício do direito de preferência de contratação para as Microempresas (ME), microempreendedores individuais (MEI), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas Equiparadas (SCE), assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e com observância aos critérios definidos no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.17. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 11.18. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao **MENOR PREÇO (AFERIDO DE FORMA GLOBAL)**, ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 3 (três) dias, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema.
- 11.19. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 11.20. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.21. Ao avaliar a nova oferta do licitante, o Agente de Contratação deve observar as seguintes regras:
- a) o preço unitário de item, no valor ajustado ao fim da sessão de lances, não pode ser majorado;
 - b) a homologação em grupo de diversos itens não autoriza a majoração do preço unitário de um deles;
 - c) a manutenção ou a redução do valor total do grupo de itens não autoriza a majoração do preço unitário de qualquer dos itens com preço já consolidado na sessão de lances.

12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. O Licitante classificado em primeiro lugar, deverá providenciar o envio da **Documentação de Habilitação** no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, os seguintes documentos:
- 12.2. **Habilitação jurídica:**
- 12.2.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

- 12.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
 - 12.2.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
 - 12.2.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - 12.2.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
- 12.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
 - 12.3.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - 12.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - 12.3.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 12.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.
 - 12.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei Municipal n.º 10.936/2016, o(a) Agente de Contratação julgará habilitadas a ME/EPP/SCE, concedendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 12.3.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no **subitem 12.3.6** dependerá de requerimento pelo interessado, **dentro do prazo inicial**

de **05 (cinco) dias úteis** concedidos para a regularização da documentação fiscal.

12.3.6.2. A não regularização da documentação fiscal por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, no prazo previsto no **subitem 12.3.6**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

12.4. Qualificação Técnica:

12.4.1. certidão de registro do licitante e dos profissionais na entidade profissional competente;

12.4.1.1. Certidões ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado (os) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) comprovando que **a licitante executou serviços de manutenção em motores elétricos e bombas.**

12.4.1.2. apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, acompanhado de atestado(s) de responsabilidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que comprove que o profissional indicado executou diretamente, **serviços de manutenção em máquinas ou equipamentos:**

Justificativa: A exigência de comprovação Capacidade técnica, se justifica uma vez que, apesar de tratar de serviços de baixa complexidade, a(s) empresa(s) por meio do corpo técnico deverá (ão) comprovar experiência e expertise nos serviços objetos deste Pregão Eletrônico, devido a correta execução dos serviços de modo a garantir condições seguras, além da qualidade dos serviços ora prestados. Os parâmetros de qualificação técnica determinados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado e as exigências formuladas não implicam em restrição do caráter competitivo do certame.

12.4.1.3. O profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) do **subitem 12.4.1.2** poderá ser substituído na execução do contrato por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração.

12.4.2. Os atestados e/ou certidões deverão estar emitidos em papéis timbrados ou deverão conter carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a devida identificação do seu emitente.

12.4.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de responsabilidade ou capacidade técnica emitidos pelo próprio Licitante.

12.4.4. Em caso de apresentação de atestado e/ou certidão de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o licitante tenha feito parte, se o atestado não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deverá ser apresentado o instrumento de constituição do Consórcio demonstrando o percentual de participação de cada consorciado, hipótese em que serão aplicados os critérios previstos no §10 do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 para fins de cômputo da qualificação técnica.

12.5. **Qualificação econômico-financeira:**

12.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.5.1.1. As empresas com menos de um ano de existência devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente.

12.5.1.2. As empresas com mais de um e menos de dois anos de existência devem apresentar a documentação exigida no subitem **12.5.1** relativas ao último exercício social exigível.

12.5.1.3. Serão considerados, na forma da lei, o balanço patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social assim apresentados:

- a. publicados em Diário Oficial; ou
- b. publicados em Jornal; ou
- c. por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d. na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB n.º 2.003/2021 e suas alterações.

12.5.1.4. Os balanços patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e demonstrações contábeis dos resultados dos últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.5.2. Cálculo do **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** e do **Índice de Endividamento (IE)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o Licitante que apresentar nos dois últimos exercícios sociais:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,20 \text{ e}$$

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,75$$

12.5.3. Documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que o Licitante possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do disposto no §4º do art. 69, da Lei n.º 14.133/2021.

12.5.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.6. Declarações:

12.6.1. declaração que está ciente das condições contidas neste Aviso de Licitação e em seus anexos, bem como de que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação neles definidos** e que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no **Anexo III do Aviso de Dispensa de Licitação**.

12.6.2. **declaração de “Elaboração Independente de Proposta”**, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 14.297/2011, conforme modelo do **Anexo IV do Aviso de Dispensa de Licitação**.

12.6.3. Sendo o Licitante Microempresa, Microempreendedor, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar **declaração de “Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006”**, conforme modelo do **Anexo V do Aviso de Dispensa de Licitação**, em atendimento ao disposto nos §§1º a 4º, do art. 8º, da Lei Municipal n.º 10.936/2016 e art. 4º, §2º da Lei n.º 14.133/2021;

12.6.4. **Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Dispensa de Licitação**, conforme modelo **Anexo VI do Aviso de Dispensa de Licitação**.

12.6.5. **Declaração em Cumprimento ao artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte**, conforme modelo **Anexo VII do Aviso de Dispensa de Licitação**.

12.6.6. **Declaração em Cumprimento ao parágrafo 4º, do artigo 17, da Lei Municipal n.º 10.175/2011**, conforme modelo **Anexo VIII do Aviso de Dispensa de Licitação**.

12.6.7. **Declaração da LICITANTE**, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que indiquem as

instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como de que disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do **Anexo IX do Aviso de Dispensa de Licitação**.

12.6.7.1. Declaração que no preço dos itens que compõem o objeto, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, e quaisquer outras despesas pertinentes e necessários e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto

12.6.8. **Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021, conforme modelo anexo X do Aviso de Dispensa de Licitação.**

12.6.9. **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo anexo X do Aviso de Dispensa de Licitação.**

12.6.10. **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo **anexo X do Aviso de Dispensa de Licitação**.

12.6.11. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral ou documentação constante no SUCAF, CAGEF ou SICAF.

12.6.12. Na hipótese do Licitante vencedor ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a **Proposta** e os documentos de habilitação da Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste Aviso de Dispensa de Licitação, até que se obtenha um Licitante habilitado.

12.6.13. O prazo estipulado no **subitem 11.4** poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.6.14. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) **Agente de Contratação** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua

validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL) COMPATÍVEIS COM AQUELES INSERIDOS NO SISTEMA

- 13.1. Os documentos exigidos neste **Aviso de Dispensa de Licitação no item 11 e seus subitens (Proposta Comercial) e no item 12** e seus subitens (Documentos de Habilitação) serão acessados pela Comissão de Pregão no sítio eletrônico [Portal de Compras MG](#), e salvos no processo eletrônico de licitação, por meio do sistema BH Digital.

13.1.1. Os documentos para quais for necessária nova emissão em razão de diligência, deverão ser encaminhados pelo Licitante para o e-mail cpl.smobi@pbh.gov.br e terão sua versão final, atualizada, inserida pela Comissão de Pregão no processo eletrônico de licitação, por meio do sistema BH Digital.

- 13.2. Todos os DOCUMENTOS deverão ser apresentados em seus originais ou cópias.

- 13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser solicitada em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento e poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

13.3.1. Neste caso, a documentação deverá ser encaminhada em envelope fechado para o endereço Rua dos Guajajaras, 1107 – Térreo – Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-105, no horário de 09h00min às 17h00min, no prazo de até 03 (três) dias úteis da convocação do(a) Agente de Contratação, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

DAQC – Diretoria de Aquisições e Contratos

AT. Agente de Contratação

Dispensa de Licitação: **SMOBI DQ-91.021/26 -DL**

Objeto Resumido: **Manutenção corretiva do sistema de motobombas e motores da fonte da Praça da Liberdade**

Licitante: (preencher com a razão social do Licitante)

CNPJ: (preencher com N.º do CNPJ do Licitante)

Endereço: (preencher com o endereço do Licitante)

Telefone: (preencher com o telefone do Licitante)

E-mail: (preencher com o e-mail do Licitante)

- 13.4. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

13.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Dispensa de Licitação.

13.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Aviso de Dispensa de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.9. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor.

14. ENCERRAMENTO

14.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Competente que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, GARANTIA À EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Homologada a Licitação, o Licitante à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocado para, no prazo de até um mês:
- 15.1.1. Manter regularidade cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais e as condições de habilitação exigidas neste Aviso para fins de formalização e execução da contratação;
 - 15.1.1.1. Apresentar cadastro atualizado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, sob pena de decair do direito de contratar com o Município;
 - 15.1.1.2. O adjudicatário deverá comprovar, quando convocado para a formalização da contratação, a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Aviso, as quais deverão permanecer válidas durante toda a execução contratual.
 - 15.1.1.3. Na hipótese de o adjudicatário não formalizar a contratação ou deixar de comprovar as condições exigidas neste Aviso, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 15.1.2. apresentar declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na contratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.
 - 15.1.3. apresentar declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, atendendo ao disposto no §4º, do art. 17, da Lei Municipal n.º 10.175/2011.
 - 15.1.4. Os instrumentos decorrentes desta contratação e demais atos firmados com a Administração poderão ser assinados eletronicamente, observadas as normas vigentes e os procedimentos adotados pelo Município de Belo Horizonte.
 - 15.1.5. prestar garantia à execução do Contrato.
 - 15.1.5.1. A garantia contratual será no valor correspondente à 5% do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.
 - 15.1.6. A garantia prestada pela Contratada deverá ter vigência de 180 (cento e oitenta) dias superior ao prazo da vigência do contrato, conforme art. 63, §2º, do Decreto Municipal n.º 10.710/2001 e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

- 15.1.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 15.1.8. Será exigida garantia adicional do Licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do §5º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.1.9. A garantia à execução poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II. seguro-garantia;
 - III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 15.1.9.1. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.
- 15.1.9.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 15.1.10. Firmar o Contrato respectivo, conforme minuta contida no **Anexo XI do Aviso de Dispensa de Licitação**.
- 15.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 15.3. O prazo de convocação previsto no **item 15.1** poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 15.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições

estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Aviso de Dispensa de Licitação sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 15.5**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Dispensa de Licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.7.1. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da Proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar as penalidades previstas, bem como aplicar prazo diferenciado.

15.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **itens 15.5 e 15.7**.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

17.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética

durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- 17.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 17.2.2. prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;
- 17.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 17.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 17.2.5. prática obstrutiva” significa:
 - 17.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 17.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 17.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 17.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

18. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

- 18.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

- 18.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.
- 18.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.
- 18.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 18.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.
- 18.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Todas as referências de tempo citadas neste **Aviso de Dispensa de Licitação** e durante a(s) **Sessão(ões) Pública(s)** observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF**.
- 19.2. O Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, pois a simples apresentação da **Proposta** submete o Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 19.3. No caso de eventual divergência entre este **Aviso de Dispensa de Licitação** e seus **Anexos**, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 19.4. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Dispensa de Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 19.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do Licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, conforme previsão do art. 12, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.6. A contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 19.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Aviso de Dispensa de Licitação ou o Contrato vinculado a esta Dispensa de Licitação, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, (na data da última assinatura).

LEONARDO
JOSE GOMES
NETO:0122938
7633

Assinado de forma
digital por LEONARDO
JOSE GOMES
NETO:01229387633
Dados: 2026.06.15
17:26:34 -03'00'

Leonardo José Gomes Neto

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia, consistentes na manutenção corretiva do sistema de motobombas e motores da fonte da Praça da Liberdade, no Município de Belo Horizonte, com fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e equipamentos.

Regional: Centro Sul

Bairro: Funcionários

1. OBJETIVO

- 1.1. Este Termo de Referência, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a contratação pretendida e orientar a execução do objeto.
- 1.2. Em caso de possíveis dúvidas ou divergências decorrentes de conflitos entre o Termo de Referência, a planilha orçamentária, o memorial descritivo e as especificações técnicas, prevalecerá o disposto nos seguintes documentos na ordem a seguir:
 - 1.2.1. Termo de Referência;
 - 1.2.2. Planilha Contratual;
 - 1.2.3. Caderno de encargos da SUDECAP vigente;
 - 1.2.4. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a execução de serviços comuns de engenharia para manutenção corretiva do sistema de motobombas e motores da fonte da Praça da Liberdade, no Município de Belo Horizonte, com fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.

2.1. Localização

A localização da prestação dos serviços será na Praça da Liberdade, s/n - Funcionários, Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-010, Coordenadas - 19.931780906644615, -43.93801884657583.

2.2. Prazos

O prazo de execução do serviço é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS.

O prazo de vigência do contrato é de 210 (duzentos e dez) dias corridos contados a partir da data de sua assinatura.

2.3. Valor estimado para a contratação

R\$ 113.465,72 (Centro e treze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), mês referência janeiro/2026.

2.4. Dotação orçamentária

Os serviços licitados serão custeados com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme rubrica(s) n.º:

**2700.1300013.18.541.233.2811.0002.449051.28.1.500.000 – CO 0000 da
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI.**

Reduzido 2026: 27000431

2.5. Plano de Contratações Anual:

A contratação pretendida encontra amparo no Planejamento de Contratações Anual – PCA 2026 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, em seu ID 134, que dispõe sobre a prestação de serviços comuns de engenharia para a manutenção em motobombas existentes nas Praças da Regional Centro Sul.

2.6. A especificação dos serviços de forma detalhada, conforme cada etapa do cronograma físico financeiro está no Eventograma que consta no APÊNDICE VIII deste Termo de Referência. As execuções dos serviços deverão atender às especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos da SUDECAP, bem como às normas da ABNT e de todas aquelas mencionadas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação justifica-se após verificação de que os sistemas de motobombas da fonte da Praça da Liberdade encontram-se em estado de inoperância total, em decorrência do rompimento de rede hidráulica, que ocasionou vazamentos e danos significativos aos equipamentos.
- 3.2. Adicionalmente, constata-se que os referidos equipamentos vinham operando com manutenção básica, não especializada, com observação de funcionamento, com vazamentos, ruídos diferentes do normal, etc.
- 3.3. Outro fator agravante consiste na inexistência de contrato vigente que contemple o fornecimento de peças, insumos, ferramentas e a execução de serviços especializados para manutenção nesses equipamentos, o que tem inviabilizado intervenções tempestivas e eficazes por parte da Administração, sendo a situação ideal haver um contrato especializado em práticas essenciais de conservação, como lubrificação adequada, monitoramento de desempenho e identificação precoce de falhas. Neste sentido, a SUZURB está em fase de elaboração de planilha e edital para suprir esta lacuna, mas sendo ainda necessário o funcionamento dos equipamentos para a continuidade de manutenção do sistema.

- 3.4. A ausência de funcionamento da fonte acarreta não apenas prejuízo estético e paisagístico, mas também impactos negativos na valorização do espaço urbano, na atratividade turística e na adequada fruição do bem público pela população, especialmente considerando a relevância da Praça da Liberdade no contexto cultural e histórico do Município.
- 3.5. Dessa forma, sob o ponto de vista técnico e operacional, a não intervenção imediata pode ocasionar o agravamento dos danos existentes nos conjuntos motobombas e motores, a necessidade de substituição integral de equipamentos, com custos significativamente superiores, o aumento do risco de falhas estruturais associadas ao sistema hidráulico, a deterioração progressiva do patrimônio público, entre outros.
- 3.6. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade urgente de contratação de empresa especializada, apta a realizar o diagnóstico técnico detalhado, desmontagem, recuperação, substituição de componentes, rebobinagem de motores, montagem, testes e comissionamento dos conjuntos motobombas, exigindo mão de obra qualificada e utilização de ferramentas e insumos específicos, para permitir a execução dos serviços de manutenção corretiva, o que inclui o fornecimento de peças, materiais e insumos necessários à plena recuperação do sistema.
- 3.7. Neste sentido, considerando que a Subsecretaria de Zeladoria Urbana é responsável pela conservação dos equipamentos urbanos, incluindo fontes ornamentais das praças públicas, as quais dependem do funcionamento adequado dos sistemas de bombeamento, e a inexistência de contrato específico, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, que deverá realizar o fornecimento de motobomba para instalação na fonte da Praça da Liberdade, bem como realizar a manutenção elétrica, hidráulica, mecânica, garantindo a adequada manutenção corretiva e o pleno funcionamento desses equipamentos.
- 3.8. Nesse contexto, a solução contempla, de forma integrada:
- Diagnóstico técnico detalhado dos equipamentos danificados;
 - Execução de serviços de manutenção corretiva, incluindo desmontagem, reparo, recuperação ou substituição de componentes;
 - Fornecimento de peças e materiais necessários à recomposição dos sistemas;
 - Reinstalação, testes operacionais e comissionamento dos conjuntos motobombas;
- Execução de relatório técnicos com recomendações para a adequada operação dos equipamentos.
- 3.9. A contratação deverá assegurar atendimento em prazo, compatível com a criticidade do sistema, evitando a descontinuidade do funcionamento e prevenindo novos danos ao patrimônio público.
- 3.10. A solução também considera a necessidade de garantir eficiência operacional, economicidade e aumento da vida útil dos equipamentos, reduzindo custos futuros com substituições integrais.
- 3.11. Dessa forma, a contratação de empresa especializada, por meio de instrumento que permita execução célere dos serviços, mostra-se como a alternativa mais adequada

para atender à demanda, assegurando a rápida recuperação dos equipamentos, a continuidade do funcionamento da fonte e a adequada gestão dos ativos públicos.

- 3.12. Com a implementação da solução proposta, pretende-se o restabelecimento pleno do funcionamento da fonte da Praça da Liberdade, por meio da recuperação dos conjuntos motobombas e motores atualmente inoperantes, garantindo a retomada das atividades do sistema hidráulico. Busca-se, ainda, a correção das falhas existentes e a mitigação de riscos operacionais, especialmente aqueles decorrentes do rompimento da rede hidráulica e dos danos causados aos equipamentos, evitando o agravamento da situação e novos prejuízos ao patrimônio público.
- 3.13. A execução dos serviços permitirá o aumento da vida útil dos equipamentos, mediante a realização adequada de manutenção corretiva e especializada, promovendo o retorno do funcionamento da maior fonte ornamental da Praça da Liberdade.
- 3.14. A contratação de empresa especializada proporcionará maior controle técnico e qualidade na execução dos serviços, com aplicação de boas práticas de manutenção e utilização de peças e componentes adequados, contribuindo para a redução de custos operacionais no médio e longo prazo.
- 3.15. A adoção de Ata de Registro de Preços foi descartada por não se mostrar adequada à natureza da contratação, tendo em vista tratar-se de demanda específica e com escopo definido, cuja execução requer solução única e integrada.
- 3.16. Por fim, a solução contribuirá para a valorização do patrimônio público, considerando a relevância da Praça da Liberdade como área de interesse cultural, turístico e social do Município, além de atender ao interesse público com a retomada de um equipamento urbano de uso coletivo, promovendo a melhoria da qualidade do espaço e do bem-estar da população, fomentando o turismo.
- 3.17. O valor estimado da contratação, quando aferido conforme parâmetros de mercado e limites legais aplicáveis aos serviços comuns de engenharia, enquadra-se na hipótese de contratação direta prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração realizar a contratação por dispensa de licitação, observados os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

- 3.18. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada a partir do levantamento técnico dos equipamentos danificados e da necessidade de recuperação integral do sistema hidráulico da fonte da Praça da Liberdade. Foram identificados equipamentos inoperantes que demandam serviços de reforma mecânica, reforma eletromecânica e substituição de componentes essenciais para o

restabelecimento do funcionamento do sistema. Assim, estimam-se as seguintes quantidades para contratação:

- 3.18.1. 11 conjuntos de bomba d'água modelo 12-132s1-2, com necessidade de reforma total da parte mecânica, incluindo troca de selo mecânico, retentores, serviços de tornearia em eixo central e buchas de alinhamento.
 - 3.18.2. 1 bomba T13 x75 -1-1 multiestágios vertical, com necessidade de reforma total, incluindo troca de retentores, buchas de sincronismo de eixo, selo mecânico, dois rotores, kit de juntas e vedações.
 - 3.18.3. 5 motores Grundfos trifásicos de 7,5 CV, com necessidade de reforma geral, incluindo rebobinagem com cobre 180 graus, troca de rolamentos, retentores e pintura.
 - 3.18.4. 3 motores Grundfos trifásicos de 7,5 CV, com necessidade de reforma mecânica, incluindo troca de rolamentos, kit de juntas e serviços de tornearia em caixa de rolamento.
 - 3.18.5. 1 conjunto motobomba periférica trifásico de 20 CV, com necessidade de reforma total, incluindo rebobinagem do motor, troca de rolamentos, selo mecânico, kit de juntas e vedações.
- 3.19. Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, enquadram-se no conceito de serviços comuns de engenharia, conforme definido na alínea "a" do inciso XXI, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.20. Em alguns itens da planilha consta a expressão "obra". Todavia, são itens padronizados pelas planilhas oficiais (SUDECAP, SETOP, SINAPI) e instrumentos auxiliares (Caderno de Encargos, Plano de Segurança) elaborados pela SUDECAP, o que inviabiliza, operacionalmente, a mudança da expressão. Portanto, mesmo constando tais expressões, não há descaracterização do objeto como serviço comum de engenharia.
- 3.21. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante contratação direta por dispensa de licitação, por valor, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº14.133/2021.
- 4.2. Os preços unitários dos itens constantes das Propostas apresentadas não poderão exceder aos preços unitários estabelecidos no orçamento estimado da contratação - Apêndice I

- 4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, aferido de forma global, por se tratar de contratação com escopo previamente definido, contemplando serviços específicos de manutenção corretiva em conjuntos motobombas e motores elétricos.

Justificativa: A opção pelo critério de maior desconto foi descartada, uma vez que implicaria na aplicação de redução linear sobre todos os itens da planilha orçamentária, o que poderia comprometer a adequada formação de preços, especialmente em serviços que envolvem custos fixos relevantes, como mão de obra especializada e insumos específicos. Tal situação poderia impactar a exequibilidade da proposta e a qualidade dos serviços a serem prestados.

4.4. A empreitada por preço unitário

- 4.4.1. Os serviços serão pagos em função das unidades de serviço efetivamente executadas.

Justificativa: A empreitada por preço unitário foi escolhida devido à impossibilidade de definição prévia, de forma precisa, de todas as situações a serem atendidas na contratação, por não se encontrar pré-definidos, pois trata-se de serviços de manutenção, cuja natureza não nos permite prever o cálculo exato da quantidade a ser utilizada durante a execução dos serviços. Assim sendo, poderão surgir novas demandas imprevisíveis durante o planejamento e desenvolvimento dos serviços objeto da pretensa contratação. Diante disto, a opção por um regime de empreitada por preço global poderia aumentar os riscos para as partes, gerando um acréscimo ou decréscimo irrazoável na composição dos preços, devido aos custos indiretos, e, consequentemente, do valor da contratação.

4.5. Indivisibilidade do objeto

- 4.5.1. Os serviços objeto da presente contratação não poderá ser parcelado por não ser viável nem técnica, nem economicamente, por se tratar de serviços cujos procedimentos de execução são de baixa complexidade.
- 4.5.2. Ressalta-se ainda que a contratação de um único fornecedor de serviços é extremamente importante e necessária para possibilitar uma resposta coesa e produtiva. Soma-se a isso, que o fornecedor exclusivo irá proporcionar à contratante economia de recursos alocados no item Administração Local, gerando grande economia também para a Administração, e facilitando a operação ao centralizar em um único contrato os serviços necessários ao atendimento da demanda, que serão exercidos de forma unitária, ocasionando vantajosa, eficiência e segurança para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

- 4.5.3. Tal estratégia não compromete a economicidade, uma vez que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional para atender todo o serviço de forma unificada.
- 4.5.4. Dessa forma, o não parcelamento do objeto revela-se medida tecnicamente justificada, compatível com a natureza dos serviços e alinhada às boas práticas de gestão pública, sem prejuízo à competitividade do procedimento de contratação.

4.6. Consórcio

- 4.6.1. Não será admitida a participação de consórcio empresas, por se tratar de serviços cuja complexidade, dimensão e valores não justificam a atuação de mais de uma empresa, e existindo no mercado, fornecedores do ramo aptos à prestação do serviço de forma individual, os quais detêm, isoladamente, capacidade técnica e operacional suficientes para atender aos requisitos de habilitação e executar o objeto contratual. A formação de consórcio para a contratação em comento poderia, inclusive, reduzir a competitividade, visto que possibilitaria empresas qualificadas para prestação individual dos serviços, se consorciassem. O objeto da presente contratação não apresenta características que justifiquem a admissão de empresas em consórcio.
 - 4.6.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui a Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
- 4.7. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo o fornecedor apresentar:
 - 5.1.1. Habilitação jurídica:
 - 5.1.1.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

- 5.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- 5.1.1.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 5.1.1.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 5.1.1.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
 - 5.1.2.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 5.1.2.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 5.1.2.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 5.1.2.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 5.1.2.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 5.1.2.6. o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.](#)
- 5.1.3. Os documentos referidos nos **itens 5.1.2** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- 5.1.4. A comprovação de atendimento do disposto nos **itens 5.1.2.3 a 5.1.2.5** deverá ser feita na forma da legislação específica.
- 5.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 5.2.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 5.2.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- 5.2.3. capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Justificativa: Referida exigência visa minimizar os potenciais riscos que esta dita contratação pode vir a apresentar. Diante da relevância da presente contratação, não apenas pelo volume financeiro envolvido, mas sobretudo em face das características do serviço a ser prestado que é de grande importância para o Município. Cabe à Administração zelar para que seja contratado fornecedor apto a conduzir o contrato resultante desta contratação

- 5.2.4. Quanto à qualificação econômica, solicitamos exigir no edital os parâmetros indicados pelo DPCM-SD.

5.2.4.1. Para melhor definição da qualificação econômica informamos que o objeto se enquadra nas seguintes linhas de fornecimento/serviço do GRP: **GRUPO 3.05 – SERVIÇO MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO; subgrupo: 3.05.002 – BOMBAS E COMPRESSORES; subgrupo 3.05.029 FERRAMENTAS MOTORIZADAS**

- 5.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 5.3.1. Certidão de Registro do licitante e dos profissionais na entidade profissional competente;
- 5.3.2. Certidões ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou diretamente **serviços de manutenção em motores elétricos e bombas.**
- 5.3.3. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, acompanhado de atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que o profissional indicado executou diretamente **serviços de manutenção em máquinas ou equipamentos:**

Justificativa: A exigência de comprovação Capacidade técnica, se justifica uma vez que, apesar de tratar de serviços de baixa complexidade, a(s) empresa(s) por meio do corpo técnico deverá (ão) comprovar experiência e expertise nos serviços objetos dessa dispensa, devido a correta execução dos serviços de modo a garantir condições seguras, além da qualidade dos serviços ora prestados. Os parâmetros de qualificação técnica determinados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado e as exigências formuladas não implicam em restrição do caráter competitivo do certame

- 5.4. O fornecedor deverá ainda apresentar as seguintes declarações para fins de habilitação:

- 5.4.1. declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4.2. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4.3. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5. A licitante deverá apresentar, ainda, proposta digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, contemplando os preços unitário e total por item, da(s) **“Planilha(s) de Orçamento”**, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do art. 134, da Lei n.º 14.133/2021, devendo também conter:
 - 5.5.1. razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
 - 5.5.2. modalidade, número de identificação da contratação,
 - 5.5.3. especificação do objeto, de forma clara, detalhada e completa.
 - 5.5.4. dados bancários do arrematante para pagamento;
 - 5.5.5. valor global da proposta;
 - 5.5.6. declaração de que no preço proposto, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, e quaisquer outras despesas pertinentes e necessários e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto;
 - 5.5.7. declaração de validade da proposta de 100 (cem) dias, contados a partir de sua assinatura.
 - 5.5.8. A Proposta Comercial deverá, ainda, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos a seguir exigidos na forma impressa e também em meio digital:
 - 1. Planilha(s) de Orçamento, com o preço unitário dos itens.
 - 2. Composições de Preços Unitários.
 - 3. Detalhamento de cálculo das leis sociais;
 - 4. Administração Local

- 5. Detalhamento do cálculo do BDI;
- 6. Cronograma físico-Financeiro
- 5.5.9. prazo de pagamento: em 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação;
- 5.5.10. local e data;
- 5.5.11. assinatura do representante legal do proponente;
- 5.6. Juntamente com a proposta de preço, a empresa arrematante deverá apresentar:
 - 5.6.1. Declaração de Fatos Impeditivos;
 - 5.6.2. Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006;
 - 5.6.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
 - 5.6.4. Declaração da Licitante, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como de que disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 5.7. Serão desclassificadas as propostas que:
 - I contiverem vícios insanáveis;
 - II não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório ;
 - III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
 - 5.7.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
 - 5.7.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV deste item.
 - 5.7.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

- 5.7.4. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.7.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis no **item 6 deste Termo de Referência**.
- 5.8. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 5.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6. GARANTIA

- 6.1. Exigir-se-á do contratado, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.
 - 6.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta No 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.
 - 6.1.3. No caso de opção pela modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá 1 (um) mês, da data da homologação do procedimento de dispensa de licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.
 - 6.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e **por 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado;
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

- 6.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 6.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto.
- 6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 6.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 6.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 6.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 6.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 6.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
 - 6.11.1. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

7. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

- 7.1. A Contratada deverá elaborar os trabalhos considerando sempre a qualidade dos estudos, especificações, legislação, normas e resoluções vigentes. Além disso, devem ser observados os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, condições de acessibilidade, conceitos de sustentabilidade, economia, facilidade na execução dos serviços, sua conservação, manutenção, durabilidade, adoção das normas de saúde e de segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental.
- 7.2. Durante o desenvolvimento dos serviços, deverão ser previstas interlocuções com todos os órgãos públicos e as concessionárias de serviços públicos que estão envolvidos no desenvolvimento dos serviços contratados, sempre que se fizer necessário, com a participação da Fiscalização.
- 7.3. Os serviços deverão ser entregues à Contratante com aprovação dos órgãos públicos e das concessionárias de serviços públicos competentes, quando aplicável.
- 7.4. Os serviços objeto desta dispensa com disputa deverão observar o Caderno de Encargos da SUDECAP, as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, e as orientações da Fiscalização, no que couber à natureza dos serviços de manutenção.
- 7.5. O Caderno de Encargos da SUDECAP pode ser acessado em versão digital mais recente através do portal da PBH: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/caderno-de-encargos>.
- 7.5.1. Dúvidas e questionamentos sobre o conteúdo do Caderno de Encargos e dos Procedimentos de Projetos podem ser esclarecidos com a Gerência de Normas e Padrões Técnicos da SUDECAP.
- 7.5.2. A Contratada deverá manter uma cópia impressa ou digital dos Procedimentos de Projetos da SUDECAP e do Caderno de Encargos da SUDECAP no escritório onde os serviços estão sendo elaborados. Ambos deverão ser obedecidos pela Contratada, ressalvando os casos em que estes estiverem em desacordo com a legislação vigente, os dispositivos deste Termo de Referência e as normas técnicas.
- 7.6. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei n.º 6.514/1977, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.
- 7.7. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as normas da ABNT.
- 7.7.1. Resíduos sólidos: Lei n.º 12.305/2010; Resolução CONAMA n.º 307/2002; Lei Municipal n.º 10.522/2012; Deliberação Normativa n.º COPAM/2019;

- 7.7.2. Controle de ruídos: Lei Municipal nº 9.505/2008;
- 7.7.3. Controle de emissão de veículos à diesel: Resolução CONAMA n.º 418/09; Instrução Normativa nº 06/10 do IBAMA.
- 7.8. A Contratada deverá fazer duas ART para os serviços, uma em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto à entidade profissional competente, e outra em nome do engenheiro que efetivamente executará os serviços. Caso o RT geral da empresa seja o engenheiro que efetivamente comandará os serviços, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência no local dos serviços, conforme previsto no **subitem 8 deste Termo de Referência**.
- 7.8.1. Caso um mesmo profissional/engenheiro seja responsável técnico pela execução dos serviços em mais de um contrato, este profissional/engenheiro deverá ter capacidade técnica e operacional de executar os serviços dos contratos concomitantemente, conforme as horas exigidas no **item 8.3 deste Termo de Referência desta contratação**
- 7.8.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá justificar qualquer falta ou falha na prestação dos serviços devido ao acúmulo das atividades caso o engenheiro seja responsável técnico pela execução dos serviços em mais de um contrato.
- 7.9. O Fornecedor se responsabilizará por conhecer e analisar o material técnico disponibilizado neste Termo de Referência e o local de execução dos serviços, considerando os serviços a executar e o prazo previsto, listando com clareza para o agente de contratação, em tempo hábil, as dúvidas, os erros, falhas ou omissões que inviabilizem a execução do objeto da licitação.
- 7.9.1. A Fiscalização, durante a prestação dos serviços, não aceitará da Contratada reclamação quanto aos materiais técnicos estarem inviabilizando o cumprimento do prazo, preço e qualidade contratados.
- 7.10. **Licenciamento Ambiental e/ou Urbanístico**
- 7.10.1. Os serviços objeto desta dispensa de licitação não se caracterizam como empreendimento de impacto ambiental ou urbanístico, conforme Ofício de **Dispensa de Licenciamento Ambiental indicado no Apêndice VII**.
- 7.10.2. A Contratada se responsabilizará por cumprir devidamente a legislação, as normas ambientais vigentes e as condicionantes ambientais que tangem a execução do objeto, bem como obter as devidas autorizações/certificações exigidas por tais instrumentos normatizadores.
- 7.11. **Desapropriação**
- 7.11.1. Para execução dos serviços não será necessária qualquer ação de desapropriação de terreno afetado pelo empreendimento.

8. EQUIPE TÉCNICA

- 8.1. A Contratada disponibilizará a equipe técnica que executará os serviços.
- 8.2. É indispensável que a contratada e respectiva equipe técnica conheça, pessoalmente, o local do empreendimento para que tenha melhores condições de avaliar toda a complexidade e as exigências mínimas dos estudos e serviços a serem desenvolvidos.
- 8.3. O engenheiro responsável que coordenará e responderá pelos serviços pela Contratada deverá, obrigatoriamente, manter presença mínima de 30 (trinta) minutos diária de trabalho no local dos serviços, conforme administração local.
 - 8.3.1. O engenheiro responsável pelos serviços até a sua conclusão, será, obrigatoriamente, o integrante do quadro permanente do fornecedor cujos Atestados de Capacidade Técnica – ACT, registrados na entidade profissional competente, foram apresentados na fase de habilitação do processo licitatório. Caso seja necessário, a substituição do engenheiro responsável poderá ser feita por outro profissional desde que atenda às mesmas qualificações e que seja autorizada expressa e formalmente pela Fiscalização
- 8.4. Como anexo à declaração de disponibilidade, a equipe deverá ser listada com nomes completos e deverá se estender até o nível de encarregado, sub-encarregados e técnicos que ficarão à frente das atividades discriminadas no **Cronograma Físico – Apêndice II deste Termo de Referência da contratação**.
 - 8.4.1. À frente de cada nome de encarregado/técnico, portanto, obrigatoriamente deverá estar escrito: Encarregado Geral, Técnico em Segurança do Trabalho, devendo constar o tempo de experiência na função sujeito à comprovação quando do início de execução dos serviços, caso solicitado pela fiscalização.
- 8.5. Os serviços deverão atender ao dimensionamento dos SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - conforme a NR04 da Portaria 3214/1978.
- 8.6. Todos os funcionários da Contratada deverão trabalhar uniformizados conforme modelo fornecido pela Fiscalização na data da emissão da Ordem de Serviço Inicial/Parcial uniformizados e devidamente identificados constando no crachá de identificação o início e término do contrato com a CONTRATANTE bem como o nº do contrato.
 - 8.6.1. Os detalhamentos específicos de algum uniforme e os casos omissos serão definidos pelo fiscal do contrato.

9. VEICULOS E EQUIPAMENTOS MINIMOS

- 9.1. Para que a execução do objeto atenda ao cronograma físico básico dos serviços, previsto no **Apêndice II** do Termo de Referência da contratação, é essencial a disponibilização dos equipamentos mínimos discriminados e quantificados abaixo.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
VEICULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO SEM COMBUSTIVEL	01
MULTIMETRO DIGITAL	01

- 9.2. Para a execução dos serviços de manutenção corretiva dos conjuntos motobombas e motores da fonte da Praça da Liberdade, a Contratada deverá dispor dos veículos, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à adequada realização dos serviços, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos de desmontagem, transporte, elevação, teste e manutenção eletromecânica.
- 9.3. Os veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo de responsabilidade da Contratada sua manutenção e operação.
- 9.4. Caso o desempenho dos veículos, equipamentos e ferramentas não atenda adequadamente o desenvolvimento do serviço ou as condições técnicas, deverão ser substituídos por outros, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação da fiscalização, sem quaisquer ônus adicionais para o Município
- 9.5. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, bem como os meios necessários para transporte dos equipamentos até local de manutenção, quando necessário, e posterior reinstalação no local de origem.
- 9.6. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 9.7. A Fiscalização deverá exigir, para todo e qualquer equipamento, laudo de NR12, documento legal e que apresenta a condição de segurança da máquina e equipamento, emitido por um profissional legalmente habilitado, ou seja, Engenheiro Eletricista para sistemas elétricos e de segurança e o Engenheiro Mecânico para condições mecânicas da máquina, acompanhados da respectiva ART.
- 9.8. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da execução dos serviços, inclusive durante o transporte, manuseio ou manutenção dos equipamentos.
- 9.9. Todos os custos relacionados a transporte, mobilização, desmobilização, operação de equipamentos, mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos no valor contratado.

- 9.10. A contratada deverá disponibilizar, em caráter imediato e instantâneo, após o recebimento da Ordem de Serviço Inicial, todos os equipamentos necessários previstos **no item 9 deste Termo de Referência**, para a perfeita execução dos trabalhos. No caso da não disponibilização imediata destes equipamentos, após o recebimento da ordem de serviço, a mesma estará sujeita às advertências, multas ou outras penalidades previstas no Contrato. A lista de equipamentos será rigorosamente checada pela Fiscalização.

10. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO

- 10.1. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da ordem de serviço, a seguinte documentação:
- 10.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) dos serviços;
 - 10.1.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais ao Quadro Permanente da Contratada, feita através de cópia do Contrato de Trabalho do profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Contratada; ou, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando a legislação assim exigir, observando o disposto na Lei n.º 6.496/1977, na Lei n.º 12.378/2010 e seus regulamentos;
 - 10.1.3. Abertura do certificado de matrícula no CNO quando aplicável;
 - 10.1.4. Apresentação do Planejamento dos Serviços completo, conforme o **item 12 deste Termo de Referência**;
 - 10.1.5. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ter os seus respectivos percentuais físicos em concordância com o Planejamento dos Serviços e considerar o cronograma da proposta e eventograma.
 - 10.1.6. Deverão estar incluídos no cronograma o prazo de elaboração e entrega de toda documentação necessária para a completa execução dos serviços, contemplando também os prazos de análise e aprovação da Fiscalização e dos demais Órgãos envolvidos.
- 10.2. A Contratada deverá observar o prazo do § 1º do art. 27 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço, e o prazo dos inc. I, II e III, do art. 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR para Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo.

- 10.3. A Contratada deverá também apresentar à Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho da PBH no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da ordem de serviço a seguinte documentação:
- 10.3.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR-1 e NR-18 (se aplicável);
 - 10.3.1.1. Ficam dispensadas de apresentação do PGR, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Graus de Risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;
 - 10.3.2. Comunicação Prévia de início dos serviços no Ministério do Trabalho e Previdência;
 - 10.3.3. Certificado de treinamento, conforme necessidade de acordo a função de cada empregado:
 - 10.3.3.1. NR-10 para atividades com risco elétrico;
 - 10.3.3.2. NR-12 para operação com máquinas
 - 10.3.3.3. NR-17 para risco ergonômico reconhecido e, principalmente, atividades que executam levantamento e transporte manual de cargas/materiais
 - 10.3.3.4. NR-18 - Treinamento básico de Segurança do Trabalho de 04 horas;
 - 10.3.3.4.1. Poderão ser exigidos treinamentos complementares para funções específicas, conforme definido na NR-18;
 - 10.3.3.5. NR-33 para operação em espaços confinados.
 - 10.3.4. Modelo de ficha técnica de distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida de todos os empregados a que se aplica;
 - 10.3.5. Cópia de Registro de todos os empregados em serviço;
 - 10.3.6. Registro de Técnico de Segurança de acordo com exigência da NR04;
 - 10.3.7. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), com os atestados de Saúde Ocupacional dos Funcionários (ASO);
 - 10.3.7.1. Ficam dispensados da apresentação do PCMSO: O MEI, a ME e a EPP, Graus de Risco 1 e 2, que não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos.

- 10.3.8. Cópia da(s) ordem(ns) de serviço sobre segurança e saúde no trabalho entregue(s) aos empregados, conforme a NR-1 e o art. 157 da CLT.
- 10.3.9. Os documentos exigidos acima devem estar em conformidade com o Plano de Segurança de Obras (PSO).
- 10.4. Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação solicitada no **item 10 deste Termo de Referência da contratação** serão informados à Contratada, a quem caberá proceder às correções necessárias, no prazo e forma estabelecidos pela Administração.
- 10.5. Poderão ser exigidos da Contratada outros documentos relacionados à Segurança do Trabalho, além dos previstos no **item 10.3**, desde que estejam em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho aplicáveis e sejam pertinentes à natureza dos serviços executados.
- 10.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de multa e outras sanções cabíveis, nos termos previstos no contrato, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de quaisquer atividades contratualmente previstas.
- 10.7. A Contratada deverá manter-se mobilizada e apta a executar as atividades previstas, observando rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma Físico e eventograma pactuados.

11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, à terceiros em nenhuma hipótese.
- 11.2. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação tendo em vista tratar-se de serviços de natureza comum, de baixa complexidade e com escopo definido, cuja execução integrada por um único fornecedor mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico e operacional.

12. PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES

- 12.1. Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a Contratante promoverá uma reunião para apresentação da Fiscalização e orientações acerca dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços e do preenchimento do Diário do Contrato.
- 12.2. Nesta reunião serão fornecidos à empresa os seguintes documentos:
 - 12.2.1. Modelo, em meio digital de uniforme adotado pela PBH;
 - 12.2.2. Modelo, em meio digital, do adesivo magnético a ser colocado para identificação dos veículos da contratada.
- 12.3. A Contratada deverá preencher o Diário de Contrato conforme modelo fornecido pela Fiscalização, que será o documento adequado para comunicação de todos e

quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações, etc., referentes à execução dos serviços e cumprimento do contrato.

- 12.3.1. Este diário deve ter todos os dias a assinatura do profissional responsável pelos serviços da Contratada, e no máximo 2 (dois) dias úteis após a assinatura da Fiscalização com relatos e respostas, se for o caso.
- 12.4. Antes do início dos serviços, será emitida, pela Contratante, a Ordem de Serviço Parcial – OSP, de acordo com as necessidades e demandas da SMOBI. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Parcial
- 12.5. Serão realizadas reuniões integradas que tem como objetivo:
 - a. Gerenciar o contrato;
- 12.5.1. E alinhar a execução dos serviços, conforme necessidade da fiscalização.
- 12.5.2. Essas reuniões serão realizadas mensalmente, ou à critério da FISCALIZAÇÃO, na instalação de apoio ou na sede da SMOBI, em dia da semana e horários fixos, que poderão ser alterados por motivos de força maior, como feriados que coincidam com a data pré-fixada, e outros que a Fiscalização julgar relevante.
- 12.6. As reuniões deverão obedecer a seguinte pauta, que poderá ser acrescida ou suprimida a critério da Fiscalização, desde que não prejudique o objetivo de gerenciar o contrato:
 - 12.6.1. Planejamento dos Serviços
 - 12.6.1.1. Análise das frentes de serviço liberados e constatação das quais estão sendo trabalhadas;
 - 12.6.1.2. Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação do problema;
 - 12.6.1.3. Análise do gráfico de Gantt e do cronograma físico, comparando o previsto e o realizado;
 - 12.6.1.4. Análise do faturamento, comparando as medições previstas e realizadas;
 - 12.6.1.5. Gestão com concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos:
 - 12.6.1.5.1. Toda interface com as concessionárias e afins será feita pela SMOBI, sendo a Contratada comunicada das providências a serem tomadas para a solução dos problemas detectados;

- 12.6.1.5.2. Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos; e,
- 12.6.1.5.3. Verificar se as alterações de serviços e escopo passaram por novos processos de aprovação;
- 12.6.1.5.4. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais objeto do contrato.
- 12.6.1.6. Chuvas: analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades anotando no Diário do Contrato os problemas por ela causados;
- 12.6.1.7. Segurança do Trabalho: verificar o cumprimento da Lei 6.514/1977 e das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e tomar as devidas providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho da PBH.
- 12.6.1.8. Sinalização dos serviços: verificar o cumprimento das Normas Regulamentadoras n.º 18 e n.º 26, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, das normas da BHTRANS e das prescrições do Caderno de Encargos da SUDECAP, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e de máquinas;
- 12.6.1.9. Avaliar, com registro em ata, os materiais e equipamentos disponibilizados pela Contratada, anotando as inconformidades verificadas, de acordo com as orientações para tal contidas no Caderno de Encargos da SUDECAP, normas da ABNT, e Plano de Controle de Materiais fornecido pela Contratada.
- 12.6.1.10. Controle tecnológico: verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas e orientações do Caderno de Encargos da SUDECAP e das normas da ABNT;
- 12.6.2. As reuniões deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes, preferencialmente digitadas, contendo no mínimo os seguintes elementos:
 - 12.6.2.1. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados e assinatura da ata pelos presentes;
 - 12.6.2.2. Anotação dos ausentes que foram convidados ou convocados;

- 12.6.2.3. Os problemas relatados deverão apresentar encaminhamentos de soluções, com os responsáveis pelo acompanhamento, com os prazos estabelecidos, a forma, o custo e a justificativa das soluções propostas;
- 12.6.2.4. Relação das pessoas que receberão cópias da ata.
- 12.7. O treinamento, capacitação, fornecimento de EPI/EPC e contratação da equipe de campo será responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional à SMOBI.
- 12.8. Estas atividades não serão objeto de medição por constituírem-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

13. INSPEÇÃO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 13.1. É obrigatório que a CONTRATADA desenvolva os seus trabalhos balizados em um Sistema de Qualidade, estruturalmente organizado, com definições claras das responsabilidades internas, competências e dos procedimentos executados nos serviços, voltados para a garantia de gestão da qualidade. "
- 13.2. O início dos serviços estará condicionado à prévia aprovação pela Contratante dos procedimentos e metodologia de execução e inspeção de serviços, bem como dos respectivos procedimentos de especificação e inspeção de materiais, os quais deverão ser condizentes com o Caderno de Encargos da SUDECAP.
- 13.3. Registros dos serviços executados
 - 13.3.1. Registro fotográfico
 - 13.3.1.1. Deverá ser elaborado registro fotográfico periódico dos serviços, a fim de capturar imagens do desenvolvimento dos serviços que estejam em execução e apontados na medição.
 - 13.3.1.2. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente da instalação de apoio e frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos construtivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvidos.
 - 13.3.1.3. A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato JPG em mídia eletrônica e impressos.
 - 13.3.1.4. O número de fotos assim como a periodicidade (diário, semanal, etc.) será determinado pela Fiscalização, e, preferencialmente, deverão apresentar a data e horário em que foram capturadas.

- 13.4. A liberação das medições ficará condicionada à entrega pela CONTRATADA dos relatórios citados acima, resultados em conformidade com as normas vigentes.

14. FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Todos os trabalhos serão acompanhados e fiscalizados por agente(s) público(s) designado(s) pela Contratante, que terá(ão) plenos poderes para verificar e fazer cumprir a perfeita elaboração do objeto contratado, de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas, padrões de qualidade e legislação vigente, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo.
- 14.2. O contrato será fiscalizado pela SMOBI com apoio de seus contratados, que tem atribuição de acompanhamento e verificação contratual nos seus aspectos técnicos e administrativos, conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 18.324/2023.
- 14.3. São responsabilidades da Fiscalização:
- 14.3.1. Emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da Contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;
- 14.3.2. Verificar se estão sendo cumpridas as especificações técnicas dos serviços, se os materiais atendem as exigências dos projetos, das especificações do Caderno de Encargos da SUDECAP e das normas técnicas aplicáveis, exigindo, quando aplicável, a realização de testes de funcionamento e verificação de desempenho dos equipamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços., caso necessários, para garantir a qualidade dos serviços;
- 14.3.3. Analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução dos serviços;
- 14.3.4. Notificar a Contratada quanto a qualquer falha na prestação dos serviços;
- 14.3.5. Recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades previstas no Contrato.
- 14.4. A Fiscalização solicitará apoio externo na verificação/aprovação dos seguintes serviços:
- 14.4.1. A Segurança e a Saúde Ocupacional serão verificadas por engenheiro/técnico de segurança da PBH, em vistorias periódicas e sem aviso prévio, as quais deverão ser lançadas no Diário do Contrato. Sendo observadas não conformidades ou irregularidades, as mesmas serão anotadas em relatório de vistoria, que será entregue à Fiscalização para

repassar à Contratada. Essas não conformidades e irregularidades deverão ser prontamente solucionadas, sob pena de advertência e outras penalidades previstas em contrato.

- 14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material impróprio, ou de qualidade inadequada. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 14.6. O objeto constante neste Termo de Referência será fiscalizado tecnicamente pela **Subsecretaria de Zeladoria Urbana da SMOBI**.
- 14.7. A Fiscalização acompanhará e verificará os aspectos administrativos da execução contratual.
- 14.8. Caberá a Fiscalização atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao Gestor do Contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

- 15.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico financeiro do contrato.
 - 15.1.1. Os serviços/materiais não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.
 - 15.1.2. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
 - 15.1.3. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês, pela Fiscalização, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas até o 15º dia do mês seguinte.
- 15.2. A Administração Local (AL) será medida proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades, considerando o custo de cada unidade conforme Planilha de Orçamento – **Apêndice I deste Termo de Referência**.
 - 15.2.1. O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL\ mensal = \frac{Medição\ mensal\ (exclusive\ AL)}{Valor\ global - AL} \times 100 = n^o\ de\ unidades$$

- 15.3. Os itens relativos à disposição ambientalmente correta de resíduos da construção civil (entulho e terra) serão medidos considerando o volume de material solto já empolado – medido topograficamente ou em cima de caminhão.
- 15.4. O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas (atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização).
- 15.4.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no **item 15.4**, ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos **itens 15.5, 15.6 e 15.7**.
- 15.4.2. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação exigida nos **itens 15.5, 15.6 e 15.7**, o prazo para pagamento previsto no **item 15.4** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada e novo atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização.
- 15.4.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 15.4.4. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.
- 15.4.5. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo da Nota Fiscal ou documento equivalente observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1234/2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal nº 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB nº 1234/2012.
- 15.4.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente na Nota Fiscal ou documento equivalente, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal nº 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB nº 1234/2023.
- 15.5. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à:
- 15.5.1. Entrega das ART, RRT e/ou RRT da Contratada;
- 15.5.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais que executarão o(s) serviço(s) ao Quadro Permanente da Contratada;
- 15.5.3. Apresentação do certificado de matrícula no INSS;

- 15.5.4. Apresentação e aprovação da documentação de segurança e saúde ocupacional;
- 15.5.5. Apresentação do Planejamento dos Serviços conforme o item **12 deste Termo de Referência da contratação**;
- 15.5.6. Emissão de comunicação pela Fiscalização que recebeu os documentos relacionados **nos itens 15.5.1 a 15.5.5 deste Termo de Referência da contratação**.
- 15.6. Mensalmente, a liberação do processamento da medição ficará vinculada à:
 - 15.6.1. Apresentação da atualização mensal do Planejamento dos Serviços conforme **item 12 deste Termo de Referência**;
 - 15.6.2. à total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;
 - 15.6.3. à apresentação do Registro Fotográfico, conforme **item 13.3.1 deste Termo de Referência**;
 - 15.6.4. ao atendimento à legislação ambiental conforme **item 21.8 deste Termo de Referência**;
 - 15.6.5. Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;
 - 15.6.6. Comprovação, por antecipação e mensalmente, devidamente protocolada na Contratante, na seguinte ordem, após solicitação da GMEDI-SD:
 - 1º Kit de documentação padrão:
 - a. Nota fiscal;
 - b. Declaração de materiais usados e Notas Fiscais correspondentes, caso tenha dedução na Nota Fiscal da Contratada nas bases de cálculo do ISS e INSS;
 - c. Declaração trabalhista dos profissionais que prestaram serviços na medição, contendo: nome, função, horas trabalhadas e regime de contratação;
 - d. SEFIP / GFIP / Protocolo de envio CONECTIVIDADE SOCIAL;
 - e. FGTS comprovante pagamento e guia, se for o caso;
 - f. INSS comprovante de pagamento e guia.
 - 2º Kit de documentação complementar:
 - a. Resumo da folha de pagamento de funcionários;
 - b. Folha de pagamento de funcionários, se for o caso;
 - c. Recibo de pagamento de Autônomo, se for o caso,
 - d. Recibo de pagamento de Pró-labore, se for o caso,

- e. Comprovante de pagamento de salário de funcionários, autônomos e pró-labore;
 - f. IRRF comprovante de pagamento e DARF, se for o caso,
 - g. Demais documentos que desejar encaminhar.
- 15.6.7. demonstração de recolhimento do ISS;
- 15.6.8. registro do SUCAF ativo e atualizado.
- 15.7. A liberação do processamento da medição final ficará vinculada:
- 15.7.1. A entrega dos certificados de garantia de todos os equipamentos instalados, anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do material.
 - 15.7.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

16. REAJUSTAMENTO

- 16.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **Planilha de Orçamento** (Apêndice I do Termo de Referência da contratação), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre o mesmo mês-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \sum a_n \frac{I_{n,i} - I_{n,o}}{I_{n,o}}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P_o é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

a_n é parâmetro cuja soma é igual a 1;

I_{n,i} é o índice de preço correspondente ao parâmetro a_n e relativo ao mês do reajuste;

I_{n,o} é o índice de preço correspondente ao parâmetro a_n e relativo ao mês de elaboração da Planilha de Orçamento (Janeiro/2026).

- 16.2. O índice de preço será calculado pelos índices de preços das atividades preponderantes publicados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e pelo DNIT, e observará a proporção de cada coluna abaixo, pertinente ao serviço objeto do contrato a ser celebrado:

Manutenção Corretiva de Equipamentos			
Índice de preço			an
C16	Materias, Equipamentos e Serviços – Belo Horizonte	1467883	0,782
C17	Mão de obra – Belo Horizonte	1468073	0,145
ADM	Administração Local	DNIT	0,073
TOTAL			1,00

- 16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.
- 16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.6. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 16.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 06 (seis) meses e deverá ser solicitado no portal de serviços da PBH - <https://servicos.pbh.gov.br/servicos+fornecedor-revisao-de-preco-e-ou-troca-de-marca-secretaria-municipal-de-obras-e-infraestrutura+66e81dc16c15e078208ce8aa>

17. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Durante a execução dos serviços a Fiscalização fará recomendações de adequações e/ou correções de serviços executados ou em execução, dando ciência das mesmas à Contratada, bem como orientações quanto à limpeza do local, conforme Caderno de Encargos da SUDECAP, para o seu recebimento provisório e definitivo.
- 17.2. Tendo a Contratada cumprido todas as obrigações pertinentes ao contrato, a Fiscalização juntamente com a Gerência de Manutenção Regional Centro Sul emitirá o Termo de Recebimento Provisório – TRP.
- 17.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do Termo de Recebimento Provisório a Fiscalização e a Gerência de Manutenção Regional Centro Sul emitirão o Termo de Recebimento Definitivo - TRD.
- 17.4. A garantia da execução dada pela Contratada será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mas a responsabilidade da Contratada permanece nos termos da legislação civil aplicável.
- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Aviso de Abertura de Licitação**

- 18.1. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, nos termos do inc. XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 18.2. visitar o local dos serviços, por meio de seu responsável técnico, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando a complexidade que envolve a execução do contrato;
- 18.3. registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no § 1º, do art. 27, da Resolução n.º 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no prazo dos incisos I, II e III, do art. 2º, da Resolução nº 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e/ou registrar o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT na forma e prazos da Resolução n.º 55/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e/ou da Resolução n.º 36/2021 do Conselho Federal dos Técnicos Agrícola - CFTA;
- 18.4. promover os registros técnicos necessários junto aos conselhos profissionais competentes, conforme a natureza dos serviços executados.
- 18.5. cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 18.6. cumprir todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência;
- 18.7. obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;
- 18.8. manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Contratante, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 18.9. fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo contratado ;
- 18.10. manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico e eventograma, à qualidade e às especificações técnicas;
- 18.11. comunicar à Fiscalização toda substituição de equipamentos/peças necessários para a manutenção;
- 18.12. substituir todas peças desgastadas pelo uso ou que não tenham condições de uso;

- 18.13. responsabilizar-se para que os profissionais necessários para manutenção dos equipamentos, sejam devidamente habilitados e com expertise na condução para a realização dos serviços necessários;
- 18.14. cumprir rigorosamente o planejamento gerencial das atividades, nos termos do **item 12 deste Termo de Referência** ;
- 18.15. responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos independentemente da natureza destes, na forma do **subitem 21.9 deste Termo de Referência**;
- 18.16. corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 18.17. manter limpa a área de execução dos serviços, sem lixo ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores, conforme exigido no **subitem 21.1.1 deste Termo de Referência** ;
- 18.18. assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 18.19. permitir e facilitar, à Fiscalização da Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 18.20. obedecer, integralmente, ao Plano de Segurança dos serviços, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 18.21. participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 18.22. executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI;
- 18.23. manter atualizado o Diário do Contrato, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistas pelo Fiscal do Contrato;
- 18.24. respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução dos serviços em locais públicos;
- 18.25. assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais,

concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

- 18.26. disponibilizar equipes devidamente uniformizadas, munidas dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina a o Ministério do Trabalho, assim como todo o material de proteção coletiva que for necessário a execução do serviço;
- 18.27. Manter critérios para a prevenção à contaminação do COVID-19, conforme orientações dos órgãos competentes e da própria SMOBI se for o caso, conforme estabelecido no **subitem 21.1.2 deste Termo de Referência**;
- 18.28. Cumprir, ao longo de toda execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- 18.29. responsabilizar-se pelos itens de mobilização e desmobilização, assim como pelo o fornecimento de equipamentos, peças, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, materiais diversos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos bem como os custos de pessoal e operadores com o pagamento de seus salários e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e os demais custos referentes a prestação dos serviços;
- 18.30. disponibilizar motoristas habilitados conforme regulamentação do Código Nacional de Trânsito, (Carteira Nacional de Habilitação, categorias C, D ou E – Artigo 144 do Código Nacional de Trânsito);
- 18.31. juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha de Orçamento Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da Planilha Contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. acompanhar e fiscalizar, através da SMOBI, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Abertura de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- 19.2. prestar todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços contratados;
- 19.3. efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 19.4. notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

- 19.5. acompanhar, fiscalizar e vistar o Diário do Contrato, por meio do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021.
- 19.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 19.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 19.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 19.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 19.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 19.7. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 18.096/2022, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Licitantes e/ou adjudicatários à Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas do Contrato ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou sua inexecução total ou parcial, as seguintes sanções:

- 20.1. **advertência**, nos termos do art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021;
- 20.2. **multas**, nos termos do art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes percentuais:
- 20.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
 - 20.2.2. Para fins da limitação de que trata o **item 20.2.1** deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Justificativa: A sanção ora estipulada é justificada, pois, necessária para o correto cumprimento e atendimento dos prazos estabelecidos em

cronograma contratual, bem como para a manutenção da qualidade técnica dos serviços escopo do contrato.

20.2.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas, observado o disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022:

- 20.2.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.2.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.2.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.2.3.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 20.2.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.2.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.2.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 20.2.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 20.2.3.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.2.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.2.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 20.2.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- 20.2.4.1. tumultuar a sessão pública da contratação;
- 20.2.4.2. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de contratação;

- 20.2.4.3. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- 20.2.4.4. deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 20.2.4.5. deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- 20.2.4.6. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- 20.2.4.7. não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- 20.2.4.8. não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de contratação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- 20.2.4.9. deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 20.2.4.10. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- 20.2.4.11. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 20.2.4.12. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- 20.2.4.13. deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- 20.2.4.14. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- 20.2.4.15. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 20.2.4.16. não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato,

- no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- 20.2.4.17. subcontratar o objeto ou a execução de serviços.
 - 20.2.4.18. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - 20.2.4.19. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
 - 20.2.4.20. deixar de repor funcionários faltosos;
 - 20.2.4.21. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 20.2.4.22. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - 20.2.4.23. deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
 - 20.2.4.24. não atender aos requisitos mínimos para áreas de vivência definidos na NR-18 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- 20.2.5. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
 - 20.2.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei 10.406/2002.
 - 20.2.7. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de infração constatada, limitado a 30 dias por período de descumprimento, no caso de inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores.

Justificativa: A sanção ora estipulada tem por finalidade munir o fiscal do contrato de instrumentos para um melhor desempenho de suas funções atribuídas pela legislação, em especial, as constantes do art 7º do decreto Municipal nº 15.185, de 04 de abril de 2013, dentre as quais destacamos: O combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores e as medidas protetivas contra a disseminação de COVID-19 tem previsão no Termo de Referência

- 20.3. **impedimento de licitar e contratar**, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 20.2.3.2 a 20.2.3.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, bem como quando houver a aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de três anos;
- 20.3.1. Quando a sanção de impedimento de licitar e contratar for aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte.
- 20.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 20.2.3.8 a 20.2.3.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 20.2.2.2 a 20.2.2.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.
- 20.4.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o **item 20.2.3.12**, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.
- 20.5. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no **item 20.2.3 e 20.2.4 deste Termo de Referência**.
- 20.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **Termo de Referência**.
- 20.7. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

- 20.8. As multas a que se referem os **itens 20.2.1 a 20.2.5 deste Termo de Referência** serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- 20.9. A multa prevista no **item 20.2.1** pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas **nos itens 20.2.2 a 20.2.4 deste Termo de Referência**.
- 20.10. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.
- 20.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 20.11.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.
- 20.11.2. A aplicação das sanções previstas no **item 20.11** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.
- 20.12. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 20.13. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 20.13.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 20.13.2. a Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 20.13.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 20.13.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

- 20.14. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação
- 20.15. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 20.16. As sanções serão devidamente motivadas pelo Fiscal do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.
- 20.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

21. OUTRAS INFORMAÇÕES

21.1. Combate ao mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores

- 21.1.1. A Contratada deverá manter a área de execução dos serviços, inclusive a instalação de apoio limpa, sem lixo e acúmulo de água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores.

21.2. Vistoria

- 21.2.1. A licitante poderá vistoriar o local em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de conhecer o espaço, mediante prévio agendamento de horário, junto a Gerência Regional de Manutenção Centro Sul, localizado à Av. dos Andradas nº1345 – Santa Efigênia, telefone 3277-5628 ou e-mail germacs@pbh.gov.br ou sergio.andre@pbh.gov.br, limitado a um interessado por vez:
- 21.2.1.1. Para a vistoria a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 21.2.1.2. Importante ressaltar que a Vistoria ou o contato por telefone e/ou e-mail em momento anterior ao processo de contratação de extrema importância para evitar falhas nas propostas que desclassifiquem concorrentes por interpretação inadequada dos documentos que compõem o Edital.

- 21.2.1.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria e esclarecimentos por telefone e e-mail, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Dispensa de licitação.
- 21.3. Quando do início dos serviços a CONTRATADA deverá comunicar previamente da entrega dos materiais e a entrada dos funcionários está condicionada perante a apresentação de crachá e com os funcionários devidamente uniformizado não sendo permitido a entrada sem a autorização da CONTRATANTE.
- 21.4. A entrega dos materiais, a montagem e o funcionamento dos motores, bombas e conjunto motobomba deverão ocorrer conforme os prazos estabelecidos no eventograma e no cronograma físico do contrato, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 21.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 21.6. **Da prestação dos serviços/Do fornecimento**
- 21.6.1. A CONTRATADA deverá observar, além da entrega do equipamento, as seguintes obrigações acessórias:
- a) Retirada adequada dos equipamentos danificados;
 - b) Fornecedor e instalação de peças novas, com as mesmas especificações técnicas ou superiores ao equipamento original, conforme definido pela CONTRATANTE;
 - c) Adequação das conexões elétricas e da infraestrutura existente, se necessário, para pleno funcionamento dos novos equipamentos;
 - d) Realização de testes de funcionamento após a instalação, com emissão de relatório técnico atestando o pleno desempenho do equipamento;
 - e) Entrega dos manuais do fabricante e do certificado de garantia, tanto dos equipamentos, quanto das instalações, em formato físico e digital;
 - f) Garantia mínima de 12 (doze) meses para as peças substituídas e os serviços prestados, contados a partir da data de aceite definitivo pela CONTRATANTE;

g) Atendimento técnico durante o período de garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal da CONTRATANTE, para reparos ou substituições, caso necessário;

h) Custeio de todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais durante o período de garantia, inclusive custos com transporte de funcionários;

i) Caso os equipamentos/produtos apresentem o mesmo defeito por 03 (três) vezes consecutivas, no período de garantia, entende-se que o mesmo possui vícios de fabricação, devendo a CONTRATADA substituí-lo, sem qualquer ônus para a Administração Pública, por equipamentos novos, sem uso anterior, com a mesma especificação ou superior, cuja substituição deverá ser feita em condições a serem estabelecidas pela CONTRATANTE.

21.7. Prazo de garantia técnica do bem

21.7.1. Aplica-se a esta aquisição o Código de Defesa do Consumidor – CDC.

21.7.2. A CONTRATADA deverá substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, ou que apresentarem alguma falha fora dos padrões aceitáveis, não eximindo a mesma de qualquer responsabilidade ou obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

21.7.3. Os produtos deverão apresentar um prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data instalação.

21.7.4. Caso o fabricante ofereça um prazo de garantia maior do que o solicitado, esse prevalecerá.

21.8. Destinação Final de Resíduos Sólidos

21.8.1. O transporte e descarte dos resíduos provenientes da realização dos trabalhos será de responsabilidade da Contratada, sendo de responsabilidade da Contratada as autorizações legais que se fizerem necessárias.

21.9. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes apêndices:

Apêndice I	Planilha de Orçamento
Apêndice II	Cronograma Físico Financeiro
Apêndice III	Memória de Cálculo dos BDI
Apêndice IV	Administração Local
Apêndice V	Encargos Sociais

Apêndice VI	Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Orçamentária
Apêndice VII	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Apêndice VIII	Eventograma

Belo Horizonte, data da última assinatura

Documento assinado digitalmente
 **RICARDO LUIZ DE LIMA**
Data: 03/06/2026 15:35:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng.º Ricardo Luiz de Lima

Diretor de Obras, Monit. E Planejamento de Manut. Das Regionais – DOMR
Subsecretaria de Zeladoria Urbana – SUZURB/SMOBI

LAILA FARIA DE
OLIVEIRA:06472
946647

Assinado de forma
digital por LAILA FARIA
DE
OLIVEIRA:06472946647
Dados: 2026.06.03
16:31:59 -03'00'

Arq.ª Laila Faria de Oliveira

Subsecretária de Zeladoria Urbana
Subsecretaria de Zeladoria Urbana - SUZURB
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOB

Apêndice I
Planilha de Orçamento

 BELO HORIZONTE PREFEITURA		PLANILHA DE ORÇAMENTO		TIPO DE TABELA Onerada	MÊS / REF. janeiro/26	PLANO DE OBRAS CS-O-MAN-26-3683	
EMPREENHIMENTO / TRECHO SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SISTEMAS DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS DA FONTE DA PRAÇA DA LIBERDADE, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE				ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			FOLHA 1/2
				HORISTA		MENSALISTA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO				CUSTO TOTAL		PREÇO TOTAL
23.00.00	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO MOTO BOMBA				76.797,00		88.777,32
30.00.00	MÃO DE OBRA				14.198,40		16.412,40
90.00.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				6.748,00		8.276,00
PREÇO TOTAL - 01/2026				R\$ 97.743,40		R\$ 113.465,72	

DIRETORIA	UNIDADE	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS	VERIFICAÇÃO DE DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E UNIDADE		
SUZURB	DOMR				
ORÇAMENTO Nº	DATA	RICARDO LUIZ DE LIMA - BM 84.972-7			
260102	14/04/2026				

 BELO HORIZONTE PREFEITURA		PLANILHA DE ORÇAMENTO				TIPO DE TABELA	MÊS / REF.	PLANO DE OBRAS	
						Onerada	janeiro/26	CS-O-MAN-26-3683	
EMPREENHIMENTO / TRECHO						ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		FOLHA	
						HORISTA			
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SISTEMAS DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS DA FONTE DA PRAÇA DA LIBERDADE, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE								2/2	
CÓDIGO		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI)	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI)	PREÇO TOTAL (COM BDI)	BDI / MULTIPLICADOR	
SUDECAP	REFERÊNCIA								
23.00.00		MANUTENÇÃO EM CONJUNTO MOTO BOMBA							
23.01.00		MANUTENÇÃO EM CONJUNTO MOTO BOMBA							
23.01.01	COTAÇÃO 01	SERVIÇO DE REFORMA TOTAL EM PARTE MECÂNICA EM CONJUNTO DE BOMBA D'ÁGUA MODELO 12-132S 1-2 INCLUINDO TROCA DE SELO MECÂNICO, RETENTORES, SERVIÇO DE TORNEARIA EM EIXO CENTRAL E BUCHAS DE ALINHAMENTO	UN	11,0000	4.285,00	4.953,46	54.488,06	15,60%	
23.01.02	COTAÇÃO 02	SERVIÇO DE REFORMA TOTAL EM CONJUNTO DE BOMBA T13X75-1-1 MULTI ETAPAS VERTICAL, INCLUINDO TROCA DE RETENTORES, BUCHAS DE SINCRONISMO DE EIXO, SELO MECÂNICO, DOIS ROTORES, KIT JUNTAS E VEDAÇÕES	UN	1,0000	8.590,00	9.930,04	9.930,04	15,60%	
23.01.03	COTAÇÃO 03	SERVIÇO DE REFORMA GERAL EM 5 MOTORES GRUNFOS TRIFÁSICO DE 7,5 CV, INCLUINDO REBOBINAGEM DO MOTOR COM COBRE 180 GRAYS, TROCA DE ROLAMENTOS, RETENTORES E PINTURA	UN	5,0000	2.320,00	2.681,92	13.409,60	15,60%	
23.01.04	COTAÇÃO 04	SERVIÇO DE REFORMA EM PARTE MECÂNICA EM MOTRES GRUNDFOS TRIFÁSICO DE 7,5 CV, INCLUINDO TROCA DE ROLAMENTOS, KIT JUNTAS, SERVIÇO DE TORNEARIA EM CAIXA DO ROLAMENTO	UN	3,0000	1.594,00	1.842,66	5.527,98	15,60%	
23.01.05	COTAÇÃO 05	SERVIÇO DE REFORMA TOTAL EM CONJUNTO MOTO BOMBA PERIFÉRICA DE 20 CV TRIFÁSICO, INCLUINDO REBOBINAGEM DO MOTOR, TROCA DE ROLAMENTOS, SELO MECÂNICO, KIT JUNTAS E VEDAÇÕES	UN	1,0000	4.690,00	5.421,64	5.421,64	15,60%	
	Total do Grupo:	23.00.00					88.777,32		
30.00.00		MÃO DE OBRA							
30.01.00		HORA NORMAL							
30.01.01	SUDECAP - 55.10.93	MECÂNICO	H	360,0000	39,44	45,59	16.412,40	15,60%	
	Total do Grupo:	30.00.00					16.412,40		
90.00.00		ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
90.01.00		ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
90.01.01	CPU-ADM	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	100,0000	67,48	82,76	8.276,00	22,65%	
	Total do Grupo:	90.00.00					8.276,00		

DIRETORIA SUZURB	UNIDADE DOMR	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS	VERIFICAÇÃO DE DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E UNIDADE		
ORÇAMENTO Nº 260102	DATA 14/04/2026	RICARDO LUIZ DE LIMA - BM 84.972-7			

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Hash da assinatura: 7C2BF7DE482B5AC66E41BEFB7D07AF134549BE21 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Portal da Assinatura - PBH

3 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em terça-feira, 14 de abril de 2026 às 10:28

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

1-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (1).pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em terça-feira, 14 de abril de 2026 às 10:28

Assinante: RICARDO LUIZ DE LIMA Matrícula: PR084972

Hash da assinatura: 7C2BF7DE482B5AC66E41BEFB7D07AF134549BE21 Para validar utilize o QR Code ao lado



Apêndice II
Cronograma Físico Financeiro

 BELO HORIZONTE P R E F E I T U R A		CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO					TABELA DE REFERÊNCIA SUDECAP		TIPO DE TABELA Onerada		MÊS / REF. January/2026		PLANO DE OBRAS CS-O-MAN-26-3683		
EMPREENHIMENTO / TRECHO SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SISTEMAS DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS DA FONTE DA PRAÇA DA LIBERDADE, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE										ENCARGO SOCIAL (BÁSICO E COMPLEMENTAR) HORISTA MENSALISTA					
Item	Descrição	Part %	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
23	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO MOTO BOMBA	78,2400%	50,00	50,00											
30	MÃO DE OBRA	14,4600%	50,00	50,00											
90	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	7,2900%	50,00	50,00											
Orçamento Núm 260102			Percentual Global Simples:		50,00%	50,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Cronograma Financeiro Elaborado por: RICARDO LUIZ DE LIMA - BM 84.972-7 Cronograma Físico Elaborado por:			Valor Simples em R\$:		56.732,86	56.732,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			Percentual Global Acumula		50,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
			Valor Acumulado em R\$:		56.732,86	113.465,72	113.465,72	113.465,72	113.465,72	113.465,72	113.465,72	113.465,72	113.465,72	113.465,72	113.465,72

Portal da Assinatura - PBH

2 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em terça-feira, 14 de abril de 2026 às 10:28

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

3-CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (1).pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em terça-feira, 14 de abril de 2026 às 10:28

Assinante: RICARDO LUIZ DE LIMA Matrícula: PR084972

Hash da assinatura: FA0D42A13CE092AED399D4A4E9B4ED728842CCF0 Para validar utilize o QR Code ao lado



Apêndice III
Memória de Cálculo dos BDI

TRIBUTOS						
				COFINS	3,00%	
				PIS	0,65%	
				ISS	3,5%	
PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO BDI						
Itens Admissíveis		Intervalos Admissíveis Sem Justificativa			Índices Adotados	
Administração Central (AC)		De	1,50%	até	4,49%	1,50%
Seguro e Garantia (S+G)		De	0,30%	até	0,82%	0,48%
Risco (R)		De	0,56%	até	0,89%	0,85%
Despesas financeiras (DF)		De	0,85%	até	1,11%	0,85%
Lucro (L)		De	3,50%	até	6,22%	3,50%
Tributos (T)		De	5,65%	até	8,65%	7,15%
INSS desoneração (E)		De	0,00%	até	4,50%	0,00%
CONTROLE						
Administração Central (AC)		OK				
Seguro e Garantia (S+G)		OK				
Risco (R)		OK				
Despesas financeiras (DF)		OK				
Lucro (L)		OK				
Tributos (T)		OK				
INSS desoneração (E)		OK				
BDI CALCULADO --->		BDI = [(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-(T+E))]-1				15,60%
OBSERVAÇÕES						

1 - De acordo com a Lei Municipal nº 8,725/2003, deve ser excluído da base de cálculo do ISSQN o valor do material fornecido pelo prestador do serviço de execução da obra de construção civil até o limite de 30% do valor total da fatura. Para tal, o valor do material deverá ser discriminado no documento fiscal emitido em decorrência da prestação do serviço. Desta forma, o percentual do ISSQN adotado como referência pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital no quadro demonstrativo do BDI foi de 5,00% x 70%, o que corresponde a 3,5% sobre o faturamento



TRIBUTOS					
				COFINS	3,00%
				PIS	0,65%
				ISS	3,5%
PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO BDI					
Itens Admissíveis	Intervalos Admissíveis Sem Justificativa				Índices Adotados
Administração Central (AC)	De	3,80%	até	4,67%	4,01%
Seguro e Garantia (S+G)	De	0,32%	até	0,74%	0,40%
Risco (R)	De	0,50%	até	0,97%	0,56%
Despesas financeiras (DF)	De	1,02%	até	1,21%	1,11%
Lucro (L)	De	6,64%	até	8,69%	7,30%
Tributos (T)	De	5,65%	até	8,65%	7,15%
INSS desoneração (E)	De	0,00%	até	4,50%	0,00%
CONTROLE					
Administração Central (AC)	OK				
Seguro e Garantia (S+G)	OK				
Risco (R)	OK				
Despesas financeiras (DF)	OK				
Lucro (L)	OK				
Tributos (T)	OK				
INSS desoneração (E)	OK				
BDI CALCULADO --->	BDI = [(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-(T+E))]-1]				22,65%
OBSERVAÇÕES					

1 - De acordo com a Lei Municipal nº 8,725/2003, deve ser excluído da base de cálculo do ISSQN o valor do material fornecido pelo prestador do serviço de execução da obra de construção civil até o limite de 30% do valor total da fatura. Para tal, o valor do material deverá ser discriminado no documento fiscal emitido em decorrência da prestação do serviço. Desta forma, o percentual do ISSQN adotado como referência pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital no quadro demonstrativo do BDI foi de 5,00% x 70%, o que corresponde a 3,5% sobre o faturamento

Apêndice IV
Administração Local

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
EMPREENDIMENTO: SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SISTEMAS DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS DA FONTE DA PRAÇA DA LIBERDADE, NOMUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
ENDEREÇO: PRAÇA DA LIBERDADE, BELO HORIZONTE/MG			
X-PLAN: CS-O-MAN-26-3683		Data Base: JANEIRO/2026	DATA: 14/04/2026

						ONERADA	
REFERÊNCIA	CÓDIGO SINAPI	CÓDIGO SGEE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
		90.01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1		R\$ 67,48
PRAZO DE OBRA: 2 MESES							
			MÃO DE OBRA				
SUDECAP_01/2026		44.01.03	ENGENHEIRO JUNIOR (1 H/DIA)	MES	0,227273	R\$ 21.958,59	R\$ 4.990,59
						SUB-TOTAL 1	R\$ 4.990,59
			EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS				
SUDECAP_01/2026		45.01.01	LOCACAO VEICULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO SEM COMBUSTIVEL (1H/DIA)	MES	0,227273	R\$ 2.441,57	R\$ 554,90
SUDECAP_01/2026		45.02.01	GASOLINA (1H/DIA)	L	100,00	R\$ 5,89	R\$ 589,00
						SUB-TOTAL 2	R\$ 1.143,90
						TOTAL PARCIAL	R\$ 6.134,49
			DIVERSOS				
			DESPESAS DIVERSAS (10% ADM LOCAL) (ÁGUA; ENERGIA ELÉTRICA, MATERIAL DE ESCRITÓRIO, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, KIT DE PRIMEIROS SOCORROS , FERRAMENTAS COLETIVAS, TAXAS DE CREA/CAU, *SERVIÇOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA) *01 COMPUTADOR C/ PERIFÉRICOS - PROCESSADOR i5 (EQUIVALENTE OU SUPERIOR) 8GB, RAM, HD 1 TB, PLACA DE VIDEO 1 GB E WINDOWS 10, INSTALADOS OFFICE, PROJECT E AUTOCAD; *01 NOTEBOOK INTEL CORE i5HQ (EQUIVALENTE OU SUPERIOR), 15”, HD 500GB, 8GB RAM, WINDOWS 10, INSTALADOS OFFICE 2013 PROFESSIONAL, DVDRW E AUTOCAD; *IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4; *SMARTPHONE 4G, 64GB, 16MP.	UN	1,00	R\$ 613,45	R\$ 613,45
						SUB-TOTAL 3	R\$ 613,45
						TOTAL	R\$ 6.747,94
						TOTAL / 100	R\$ 67,48

OBSERVAÇÕES:			
COMPOSIÇÃO ELABORADA CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA SUDECAP IN071/2025.			
DIRETORIA	SUZURB	RESPONSABILIDADE SOBRE ELABORAÇÃO DA COMPOSIÇÃO, SEU(S) INSUMO(S) E COEFICIENTE(S): RICARDO LUIZ DE LIMA - BM 84.972-7	RESPONSÁVEL PELOS PREÇOS DA COMPOSIÇÃO: RICARDO LUIZ DE LIMA - BM 84.972-7
UNIDADE	DOMR		
ORÇAMENTO	260102		

Portal da Assinatura - PBH

2 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em terça-feira, 14 de abril de 2026 às 10:28

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

ADM LOCAL MOTOMBAS PRAÇA (1).pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em terça-feira, 14 de abril de 2026 às 10:28

Assinante: RICARDO LUIZ DE LIMA Matrícula: PR084972

Hash da assinatura: 0D0FBB2A2C105706ED25DA9708D47C304C3458CC Para validar utilize o QR Code ao lado



Apêndice V
Encargos Sociais

Apêndice 13 – Encargos Sociais – Minas Gerais

MINAS GERAIS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2026

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
A	Total	28,00%	28,00%	38,00%	38,00%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,62%	Não incide	17,62%	Não incide
B2	Feriados	3,66%	Não incide	3,66%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,67%	0,89%	0,67%
B4	13º Salário	10,96%	8,31%	10,96%	8,31%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,14%	Não incide	1,14%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B9	Férias Gozadas	12,76%	9,67%	12,76%	9,67%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	47,90%	19,31%	47,90%	19,31%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,18%	4,68%	6,18%	4,68%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	0,12%	0,16%	0,12%
C3	Férias Indenizadas	2,07%	1,57%	2,07%	1,57%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,64%	2,00%	2,64%	2,00%
C5	Indenização Adicional	0,52%	0,39%	0,52%	0,39%
C	Total	11,57%	8,76%	11,57%	8,76%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	12,32%	4,58%	18,20%	7,34%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,54%	0,41%	0,56%	0,42%
D	Total	12,86%	4,99%	18,76%	7,76%
TOTAL(A+B+C+D)		100,33%	61,06%	116,23%	73,83%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Apêndice VI
Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Orçamentária



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20264842489

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

RICARDO LUIZ DE LIMA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1403309388**

Registro: **MG0000076928D MG**

Empresa contratada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

Registro Nacional: **0001071254-MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

CPF/CNPJ: **18.715.383/0001-40**

RUA DOS GUAJAJARAS

Nº: **1107**

Complemento:

Bairro: **LOURDES**

Cidade: **BELO HORIZONTE**

UF: **MG**

CEP: **30180105**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **13/05/2008**

Valor: **R\$ 15.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Convênio SMOBI**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DOS GUAJAJARAS

Nº: **1107**

Complemento:

Bairro: **LOURDES**

Cidade: **BELO HORIZONTE**

UF: **MG**

CEP: **30180105**

Data de Início: **01/04/2026**

Previsão de término: **01/07/2026**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **OUTROS**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

CPF/CNPJ: **18.715.383/0001-40**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > HIDROGEOLOGIA > POÇOS TUBULARES > DE POÇOS TUBULARES > #27.4.1.12 - RETIRADA/RECOLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Levantamento de quantidades e orçamentação dos itens para "Serviços comuns de engenharia para manutenção corretiva do sistema de conjuntos motobombas e motores da fonte da Praça da Liberdade, no município de Belo Horizonte"

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lcpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

SENGE-MG - Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: aC8cB

Impresso em: 13/04/2026 às 08:21:05 por: , ip: 201.54.208.62





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20264842489

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

RICARDO LUIZ DE LIMA - CPF: 031.212.586-05

LEONARDO JOSE
GOMES
NETO:01229387633

Assinado de forma digital por
 LEONARDO JOSE GOMES
 NETO:01229387633
 Dados: 2026.04.16 17:22:32 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - CNPJ: 18.715.383/0001-40

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 108,39**

Registrada em: **13/04/2026**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: aC8cB
 Impresso em: 13/04/2026 às 08:21:05 por: , ip: 201.54.208.62

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente no acordo com o Decreto 27.910 de 13

Hash da assinatura: 668B85A00F7EC662872768D3837B875C063B7A956 - Para validar o documento acesse assinatura.digital.mg.gov.br



Portal da Assinatura - PBH

3 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 13 de abril de 2026 às 08:23

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

MG20264842489.yZww9.pdf



Apêndice VII
Dispensa de Licenciamento Ambiental

OFÍCIO SMMA/EXTERNO nº 0675/24

Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

Assunto: Serviços Sudecap

Com nossa cordial visita, vimos por meio deste declarar, para efeito de licitação, que o objeto "prestação de serviços comuns de engenharia para a manutenção, conservação e limpeza de praças, jardins, canteiros centrais, rotatórias e áreas verdes em geral, incluindo mão de obra, serviços e equipamentos, no município de Belo Horizonte", conforme relação disposta à frente está dispensado de Licenciamento Ambiental no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, uma vez que essas intervenções não estão previstas no rol do art. 344, da Lei Municipal nº 11.181/2019, que lista as atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no âmbito do município.

Relação dos serviços considerados na dispensa de licenciamento supracitada:

- Plantio de grama (em placas, sementes ou muda), forrações e arbustos (pequenos, médios e grande porte), incluindo o preparo da área a ser plantada;
- Plantio de árvores e palmeiras, em acordo a legislação vigente (DN nº69/2010);
- Transplântio manual de árvores, palmeiras, arbustos e forrações;
- Transplântio mecânico (equipamento específico) de árvores e palmeiras;
- Corte e manutenção de gramados (limpeza, despraguejamento, adubação);
- Acabamentos de canteiros;
- Escarificação e preparo de solo;
- Adubação: mineral (convencional ou liberação lenta), orgânica ou foliar conforme orientação ou demanda técnica;
- Manutenção básica em sistema de irrigação;
- Aplicação de substratos, adubos, terra vegetal ou composto orgânicos em áreas que se fizerem necessárias ou conforme recomendação técnica;
- Capinas e controle de plantas indesejadas, bem como a retirada e destinação dos resíduos de todas as áreas ajardinadas;
- Manutenção de passeios, cordões delimitadores, pequenos serviços de alvenaria e bases para equipamentos tais como brinquedos;
- Pintura de piso, meio-fio, cordões delimitadores, corrimão, bancos e equipamentos;
- Manutenção de brinquedos, corrimão, alambrados e estruturas metálicas;

Avenida Afonso Pena, nº 342 - 7º Andar Centro - CEP 30130-001
Belo Horizonte/MG - Telefone (31) 3246.0590 - smma@pbh.gov.br



Assinante(s):

DANY SILVIO SOUZA LEITE AMARAL, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

- Outros serviços similares aos acima descritos, desde que que não envolvam impermeabilizações adicionais do solo, supressão de vegetação arbórea existente ou modificação do projeto original da área.

Outrossim, imperioso destacar que a presente declaração não desobriga a obtenção das demais licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Dany Sílvio Souza Leite Amaral – BM: 79376-4

Diretor de Gestão Ambiental

**Documento assinado digitalmente*

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni Grossi - BM: 74173-X

Diretor de Licenciamento Ambiental

**Documento assinado digitalmente*

Gelson Antônio Leite - MT: 000879-0

Secretário Municipal de Meio Ambiente Interino

**Documento assinado digitalmente*

Ao Sr. Leandro Cesar Pereira

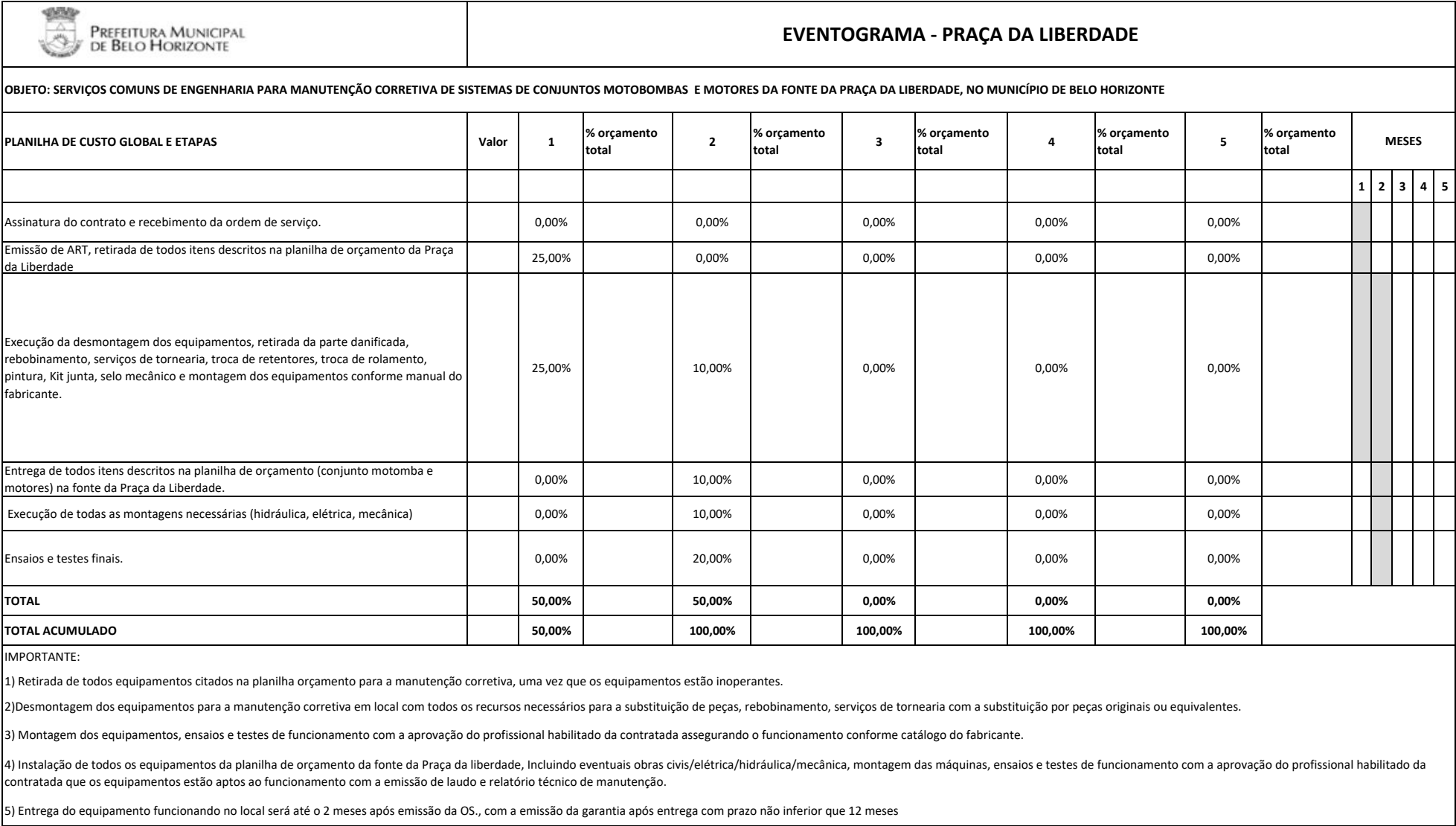
Secretário

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI

Nesta



Apêndice VIII
Eventograma



Anexo II

Modelo de Proposta Comercial

Ao(à)

Pregoeiro(a)

da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

REF.: Dispensa de Licitação SMOBI DQ-91.021/26 - DL

Para efeito de julgamento e de acordo com os preços unitários constantes da Planilha de Orçamento anexa, propomos o MENOR PREÇO (AFERIDO DE FORMA GLOBAL) no valor de R\$ _____ (_____).

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20_.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação da Empresa)

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Endereço eletrônico:

Anexo III**Modelo de Declaração de Ciência das Condições Contidas no Edital de Licitação e de Inexistência Fatos Impeditivos para a Participação no Processo Licitatório**

(**Identificação completa do representante do Licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa do Licitante**), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no Aviso de Licitação **SMOBI DQ-DQ-91.021/26 - DL**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) está ciente das condições contidas no Edital em referência e em seus anexos;
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido Edital para participação neste processo licitatório;
- c) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação da pessoa jurídica acima identificada neste processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação da Empresa)

Anexo IV**Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

(**Identificação completa do representante do Licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa do Licitante**), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no Aviso de Licitação **SMOBI DQ-91.021/26 - DL**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a Proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante desta Licitação, potencial, ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a Proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não desta licitação;
- d) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar desta Licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação de seu objeto;
- e) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ (Local) _____, de _____ de 20_.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação da Empresa)

Anexo V**Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006**

(Identificação completa do representante do Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____(endereço

completo)_____, para fins do disposto no Aviso de Licitação **SMOBI DQ-91.021/26 - DL**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que o Licitante acima identificado:**

a) **é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, na condição de _____(EPP – Empresa de Pequeno Porte, ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e**

b) **não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar n.º 123/2006;**

c) **não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4 da Lei n.º 14.133/2021;**

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

_____(Local)_____, _____de _____de 20_.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação da Empresa)

Anexo VI**Modelo de Declaração de que a Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação**

(Identificação completa do representante do Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____ (endereço completo), para fins do disposto no inciso VI, do art. 67, da Lei n.º 14.133/2021 e no Aviso de Licitação **SMOBI DQ 91.021/26 - DL**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20_.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação da Empresa)

Anexo VII**Modelo de Declaração em Cumprimento ao artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte****Dispensa de Licitação SMOBI DQ-91.021/26 - DL**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20_.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação da Empresa)

Anexo VIII

Modelo de Declaração em Cumprimento

ao artigo 17, §4º, da Lei Municipal n.º 10.175/2011

(Identificação completa do representante do Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o n.º -

_____, sediada em _____ (endereço

completo) _____, para fins do disposto no § 4º, do artigo 17, da

Lei Municipal n.º 10.175/2011 e no Aviso de Licitação SMOBI DQ-91.021/26 - DL, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que se compromete a especificar / utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.**

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20_.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação da Empresa)

Anexo IX**Modelo de Declaração de Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico****Dispensa de Licitação SMOBI DQ-91.021/26 - DL**

_____, como representante devidamente constituído pela empresa _____ declaro, sob as penas da lei, que, no ato da assinatura do Contrato, apresentaremos os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como de que disponibilizaremos a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20_.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação da Empresa)

Anexo X**Modelo de Declaração do Empregador****Dispensa de Licitação SMOBI DQ-91.021/26 - DL**

(Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, declara sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

☐

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara ainda, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20_.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação da Empresa)

Anexo XI

Minuta de Contrato

MINUTA DO CONTRATO

TIPO DE CONTRATO GRP: SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROCESSO Nº.: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO DC-XXX/XX, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura** e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, visando a execução de serviços comuns de engenharia, consistentes na manutenção corretiva do sistema de motobombas e motores da fonte da Praça da Liberdade, sob as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 1.107, Bairro Lourdes, CEP: 30.180-105, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, **Sr. Leonardo José Gomes Neto**, nomeado pelo ATO GP Nº 113/2026, publicado no DOM de 24 de fevereiro de 2026, portador da Matrícula Funcional nº BM-330.527-7, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no procedimento nº **31.00316151/2026-60** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação **DQ-91.021/2026-DV**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato a prestação, pela Contratada, sob regime de empreitada por preço unitário, de serviços comuns de engenharia para manutenção corretiva do sistema de motobombas e motores da fonte da Praça da Liberdade, no Município de Belo Horizonte, com fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e equipamentos em decorrência do julgamento da Dispensa de Licitação **DQ-91.021/2026-DV**.

1.2. Os serviços descritos acima deverão ser executados na seguinte localização:

1.2.1. Praça da Liberdade, s/n - Funcionários, Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-010, Coordenadas - 19.931780906644615, -43.93801884657583.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de **vigência** do contrato será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo de **execução** dos serviços é de **60 (Sessenta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam do Termo de Referência (Anexo I do Edital da **Dispensa de Licitação DQ-91.021/2026-DV**), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras referentes à subcontratação estão estabelecidas no **item 11** do Termo de Referência (Anexo I do Edital da **Dispensa de Licitação DQ-91.021/2026-DV**), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor deste Contrato, a preços de **janeiro/2026**, é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento será efetuado conforme regras estabelecidas no **item 17** do Termo de Referência (Anexo I do Edital da **Dispensa de Licitação DQ-91.021/2026-DV**), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de

acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico financeiro do contrato.

7.1.1. Os serviços/materiais não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.

7.1.2. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

7.1.3. As medições serão elaboradas tendo em vista os **serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês**, pela Fiscalização, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas **até o 15º dia do mês seguinte**.

7.2. A Administração Local (AL) será medida proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades, considerando o custo de cada unidade conforme Planilha de Orçamento – Apêndice I do Termo de Referência (Anexo I do Edital da **Dispensa de Licitação DQ-91.021/2026-DV**).

7.2.1. O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL\ mensal = \frac{Medição\ mensal\ (exclusive\ AL)}{Valor\ global - AL} \times 100 = n^{\circ}\ de\ unidades$$

7.3. Os itens relativos à disposição ambientalmente correta de resíduos da construção civil (entulho e terra) serão medidos considerando o volume de material solto já empolado – medido topograficamente ou em cima de caminhão.

7.4. O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas (atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização).

7.4.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no **item 7.4**, ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos **itens 7.5, 7.6 e 7.7**.

7.4.2. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação exigida **nos itens 7.5, 7.6 e 7.7**, o prazo para pagamento previsto no **item 7.4** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada e novo atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização.

7.4.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

7.4.4. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.4.5. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo da Nota Fiscal ou documento equivalente observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1234/2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal nº 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB nº 1234/2012.

7.4.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente na Nota Fiscal ou documento equivalente, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal nº 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB nº 1234/2023.

7.5. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à:

7.5.1. Entrega das ART, RRT e/ou TRT da Contratada;

7.5.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais que executarão o(s) serviço(s) ao Quadro Permanente da Contratada;

7.5.3. Abertura do certificado de matrícula no CNO quando aplicável;

7.5.4. Apresentação e aprovação da documentação de segurança e saúde ocupacional;

7.5.5. Apresentação do Planejamento dos Serviços conforme o **item 12** do Termo de Referência da contratação (Anexo I do Edital da Dispensa de Licitação DQ-91.021/2026-DV);

7.5.6. Emissão de comunicação pela Fiscalização que recebeu os documentos relacionados **nos itens 15.5.1 a 15.5.5** do Termo de Referência da contratação (Anexo I do Edital da Dispensa de Licitação DQ-91.021/2026-DV).

7.6. Mensalmente, a liberação do processamento da medição ficará vinculada à:

7.6.1. Apresentação da atualização mensal do Planejamento dos Serviços conforme **item 12 do Termo de Referência** (Anexo I do Edital da Dispensa de Licitação DQ-91.021/2026-DV);

7.6.2. à total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;

7.6.3. à apresentação do Registro Fotográfico, conforme **item 13.3.1 do Termo de Referência** (Anexo I do Edital da Dispensa de Licitação DQ-91.021/2026-DV);

7.6.4. ao atendimento à legislação ambiental conforme **item 21.8 do Termo de Referência** (Anexo I do Edital da Dispensa de Licitação DQ-91.021/2026-DV);

7.6.5. Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

7.6.6. Comprovação, por antecipação e mensalmente, devidamente protocolada na Contratante, na seguinte ordem, após solicitação da GMEDI-SD:

1º Kit de documentação padrão:

- a. Nota fiscal;
- b. Declaração de materiais usados e Notas Fiscais correspondentes, caso tenha dedução na Nota Fiscal da Contratada nas bases de cálculo do ISS e INSS;
- c. Declaração trabalhista dos profissionais que prestaram serviços na medição, contendo: nome, função, horas trabalhadas e regime de contratação;
- d. SEFIP / GFIP / Protocolo de envio CONECTIVIDADE SOCIAL;
- e. FGTS comprovante pagamento e guia, se for o caso;
- f. INSS comprovante de pagamento e guia.

2º Kit de documentação complementar:

- a. Resumo da folha de pagamento de funcionários;
- b. Folha de pagamento de funcionários, se for o caso;
- c. Recibo de pagamento de Autônomo, se for o caso,
- d. Recibo de pagamento de Pró-labore, se for o caso,
- e. Comprovante de pagamento de salário de funcionários, autônomos e pró-labore;
- f. IRRF comprovante de pagamento e DARF, se for o caso,
- g. Demais documentos que desejar encaminhar.

7.6.7. demonstração de recolhimento do ISS;

7.6.8. registro do SUCAF ativo e atualizado.

7.7. A liberação do processamento da medição final ficará vinculada:

7.7.1. A entrega dos certificados de garantia de todos os equipamentos instalados,

anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do material.

7.7.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **Planilha de Orçamento** (Apêndice I do Termo de Referência desta contratação), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre o mesmo mês-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \sum a_n \frac{I_{n,i} - I_{n,o}}{I_{n,o}}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P_o é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

a_n é parâmetro cuja soma é igual a 1;

I_{n,i} é o índice de preço correspondente ao parâmetro a_n e relativo ao mês do reajuste;

I_{n,o} é o índice de preço correspondente ao parâmetro a_n e relativo ao mês de elaboração da Planilha de Orçamento (**Janeiro/2026**).

8.2. O índice de preço será calculado pelos índices de preços das atividades preponderantes publicados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e pelo DNIT, e observará a proporção de cada coluna abaixo, pertinente ao serviço objeto do contrato a ser celebrado:

Manutenção Corretiva de Equipamentos			
Índice de preço			a _n
C16	Materias, Equipamentos e Serviços – Belo Horizonte	1467883	0,782
C17	Mão de obra – Belo Horizonte	1468073	0,145
ADM	Administração Local	DNIT	0,073
TOTAL			1,00

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela

legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 06 (seis) meses e deverá ser solicitado no portal de serviços da PBH - <https://servicos.pbh.gov.br/servicos+fornecedor-revisao-de-preco-e-ou-troca-de-marca-secretaria-municipal-de-obras-e-infraestrutura+66e81dc16c15e078208ce8aa>.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas nos itens **18 e 19** do Termo de Referência (Anexo I do Edital da **Dispensa de Licitação DQ-91.021/2026-DV**) anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 18.096/2022, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Licitantes e/ou adjudicatários à Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas do Contrato ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou sua inexecução total ou parcial, as seguintes sanções:

10.2 **advertência**, nos termos do art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021;

10.3. **multas**, nos termos do art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes percentuais:

10.3.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

10.3.2. Para fins da limitação de que trata o **item 10.3.1** deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Justificativa: A sanção ora estipulada é justificada, pois, necessária para o correto cumprimento e atendimento dos prazos estabelecidos em cronograma contratual,

bem como para a manutenção da qualidade técnica dos serviços escopo do contrato.

10.3.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas, observado o disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022:

- 10.3.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.3.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.3.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.3.3.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 10.3.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.3.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.3.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.3.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 10.3.3.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.3.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.3.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.3.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- 10.3.4.1 Tumultuar a sessão pública da contratação;
- 10.3.4.2 propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de contratação;
- 10.3.4.3 deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- 10.3.4.4 deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem

como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.3.4.5 deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

10.3.4.6 deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

10.3.4.7 não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

10.3.4.8 não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de contratação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

10.3.4.9 deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

10.3.4.10 manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

10.3.4.11 utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

10.3.4.12 deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

10.3.4.13 deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

10.3.4.14 deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

10.3.4.15 deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.3.4.16 não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação

de instauração de processo sancionador;

10.3.4.17 subcontratar o objeto ou a execução de serviços.

10.3.4.18 tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

10.3.4.19 deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;

10.3.4.20 deixar de repor funcionários faltosos;

10.3.4.21 deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

10.3.4.22 deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

10.3.4.23 deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

10.3.4.24 não atender aos requisitos mínimos para áreas de vivência definidos na NR-18 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

10.3.5 Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.3.6 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei 10.406/2002.

10.3.7 Multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de infração constatada, limitado a 30 dias por período de descumprimento, no caso de inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores.

Justificativa: A sanção ora estipulada tem por finalidade munir o fiscal do contrato de instrumentos para um melhor desempenho de suas funções atribuídas pela legislação, em especial, as constantes do art 7º do decreto Municipal nº 15.185, de 04 de abril de 2013, dentre as quais destacamos: O combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores e as medidas protetivas contra a disseminação de COVID-19 tem previsão no Termo de Referência (Anexo I do Edital da Dispensa de Licitação DQ-91.021/2026-DV).

10.4. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 10.3.3.2 a 10.3.3.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, bem como quando houver a aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de três anos;

10.4.1. Quando a sanção de impedimento de licitar e contratar for aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte.

10.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 10.3.3.8 a 10.3.3.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 10.3.3.2 a 10.3.3.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.5.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o **item 10.3.3.12.**, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

10.6. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no **item 10.3.3 e 10.3.4** deste Termo de Contrato.

10.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Contrato.

10.8. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

10.9. As multas a que se referem os **itens 10.3.1 a 10.3.5 deste Termo de Contrato** serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

10.10. A multa prevista no **item 10.3.1** pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas **nos itens 10.3.2 a 10.3.4 deste Termo de Contrato**.

10.11. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

10.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.12.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

10.12.2. A aplicação das sanções previstas no **item 10.12** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

10.13. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.14. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

10.14.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

10.14.2. a Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

10.14.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá

apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

10.14.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

10.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação

10.16. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.17. As sanções serão devidamente motivadas pelo Fiscal do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

10.18. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

11.1 Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

11.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela Administração Municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

11.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

11.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

11.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os serviços licitados serão custeados com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme rubrica(s) n.º:

2700.1300013.18.541.233.2811.0002.449051.28.1.500.000 – CO 0000

Reduzido 2026: 27000431

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O presente contrato será garantido por meio de....., no valor de **R\$ XXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, equivalente a **5 %** (cinco por cento) do valor contratual nos moldes do art. 96 e art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021 conforme Guia de Recolhimento de Garantia nº _____ constante no processo, emitida pelo Município de Belo Horizonte/MG.

14.1.1 A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

14.1.2 Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta No 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

14.1.3 No caso de opção pela modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá 1 (um) mês, contado da data da homologação da Dispensa de Licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia à CONTRATANTE.

14.1.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizados a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e **por 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência**

contratual, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao Contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.3.1 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

14.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração Pública, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto.

14.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.8 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.8.1 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.8.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.9 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.10 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.10.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

14.10.2 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente,

sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

17.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

17.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

17.5.3. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A execução dos serviços será fiscalizada por representante(s) do Contratante, devidamente nomeados através de publicação no Diário Oficial do Município, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando

ciência à Contratada, como também auxiliar no planejamento executivo, além de poder sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, nos termos do **item 14** do Termo de Referência (Anexo I do Edital da Dispensa de Licitação DQ-91.021/2026-DV).

18.2 A Fiscalização do Contratante poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário, desde que justificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

19.1 Se o Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração, fixada nesta contratação em _____, sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

19.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

20. O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no disposto pelo Decreto Municipal n.º 10.710/2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal n.º 11.065/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 19.141/2025; no Decreto Municipal n.º 13.757/2009; no Decreto Municipal n.º 18.096/2022; no Decreto Municipal n.º 17.710/2021; Lei Federal n.º 13.709/2018, na Lei Federal n.º 8.078/1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406/2002; na Lei Federal n.º 12.846/2013; no Decreto Municipal n.º 16.954/2018; no Decreto Municipal n.º 16.408/2016; na Lei Complementar n.º 123/2006; na Lei Municipal n.º 10.936/2016; no Decreto Municipal n.º 16.535/2016; Decreto Municipal nº 18.337/2023, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei n.º 5.452/1943); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR- 18, aprovadas por meio da Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes no Edital da Dispensa de Licitação DQ-91.021/2026-DV, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM e Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

22.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Dispensa de Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;
- b) Anexo II – Planilha Contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio de assinatura digital para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, (na data da última assinatura).

Leonardo José Gomes Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

CONTRATADA

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

APROVO o Estudo técnico preliminar e o Termo de Referência da Licitação, tendo em vista a justificativa constante no **item 3** dos referidos documentos.

AUTORIZO a realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com vistas a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia, consistentes na manutenção corretiva do sistema de motobombas e motores da fonte da Praça da Liberdade, no Município de Belo Horizonte, com fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e equipamentos.**

O procedimento reger-se-á pela **Lei Federal 14.133/2021, especialmente pelo seu art.75, inciso I**, e demais normas e regulamentos pertinentes.

Objetiva-se com a contratação proposta garantir o fiel cumprimento dos princípios constitucionais insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Belo Horizonte, na data da assinatura.

LEONARDO
JOSE GOMES
NETO:0122938
7633

Assinado de forma
digital por LEONARDO
JOSE GOMES
NETO:01229387633
Dados: 2026.06.15
17:27:05 -03'00'

Leonardo José Gomes Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

L260102.1

Razão social	
CNPJ/CPF	
Responsável	
BDI do Projeto	1.000
Leis Sociais	1.000

Total do Projeto \$0.000

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SISTEMAS DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS DA FONTE DA PRAÇA DA LIBERDADE, NO MUNICÍPIO DE BELO ONTE - Licitação

Código da Tarefa	Descrição da Tarefa	Quantidade	Unidade	Valor Cotado	Total
23	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO MOTO BOMBA	1.000			0.000
23.01	MANUTENÇÃO EM CONJUNTO MOTO BOMBA				0.000
23.01.01	SERVIÇO DE REFORMA TOTAL EM PARTE MECÂNICA EM CONJUNTO DE BOMBA D'ÁGUA MODELO 12-132S 1-2 INCLUINDO TROCA DE SELO MECÂNICO, RETENTORES, SERVIÇO DE TORNEARIA EM EIXO CENTRAL E BUCHAS DE ALINHAMENTO	11.000	UN		0.000
23.01.02	SERVIÇO DE REFORMA TOTAL EM CONJUNTO DE BOMBA T13X75-1-1 MULTI ETAPAS VERTICAL, INCLUINDO TROCA DE RETENTORES, BUCHAS DE SINCRONISMO DE EIXO, SELO MECÂNICO, DOIS ROTORES, KIT JUNTAS E VEDAÇÕES	1.000	UN		0.000
23.01.03	SERVIÇO DE REFORMA GERAL EM 5 MOTORES GRUNFOS TRIFASICO DE 7,5 CV, INCLUINDO REBOBINAGEM DO MOTOR COM COBRE 180 GRAYS, TROCA DE ROLAMENTOS, RETENTORES E PINTURA	5.000	UN		0.000
23.01.04	SERVIÇO DE REFORMA EM PARTE MECÂNICA EM MOTRES GRUNDFOS TRIFÁSICO DE 7,5 CV, INCLUINDO TROCA DE ROLAMENTOS, KIT JUNTAS, SERVIÇO DE TORNEARIA EM CAIXA DO ROLAMENTO	3.000	UN		0.000
23.01.05	SERVIÇO DE REFORMA TOTAL EM CONJUNTO MOTO BOMBA PERIFÉRICA DE 20 CV TRIFÁSICO, INCLUINDO REBOBINAGEM DO MOTOR, TROCA DE ROLAMENTOS, SELO MECÂNICO, KIT JUNTAS E VEDAÇÕES	1.000	UN		0.000
30	MÃO DE OBRA	1.000			0.000
30.01	HORA NORMAL				0.000
30.01.01	MECÂNICO	360.000	H		0.000
90	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1.000			0.000
90.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				0.000
90.01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100.000	UN		0.000